

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	22/06/2022	3856/2022	24/06/2022 09:54	2022/791886
Procedência:	GABGOV (Casa Civil)			
Interessado:	Casa Civil da Governadoria			
Assunto:	SOLICITAÇÃO PARLAMENTAR			
SubAssunto:	DEMANDA EXTRAORDINÁRIA ESTADUAL			
Complemento:	DEMANDA GOVERNAMENTAL: PROJETO JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE/BELÉM PI 22DEMG00325.			
Origem:	GABGOV (Casa Civil) - SCDDI - GG1			
Anexo/Sequencial:	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/791886>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

OFÍCIO N° 3856/2022-CCG

Belém, 22 de Junho de 2022.

A Sua Excelência
VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH
Local

Assunto: **Demanda Governamental**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a V. Ex.^a, para análise e providências legais cabíveis, a Demanda Governamental a seguir mencionada, a fim de ser viabilizada por esse Órgão, conforme especificação abaixo e em documentação anexa.

OBJETO	MUNICÍPIO	TIPOLOGIA	VALOR (R\$)	PI
Projeto: Jovem Empreendedor Paraense	Belém/PA	Parceria Termo de Fomnto	3.500.000,00	22DEMG00325

Devendo posteriormente esse Órgão solicitar orçamento e quota correspondente à Assessoria Técnica / Casa Civil por e-mail: emendas.casacivil@gmail.com

Na certeza da plena atenção ao presentemente tratado, agradecemos, desde já, a acolhida dispensada ao assunto em tela. 7

Atenciosamente,

LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil

PROJETO: JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE

ENTIDADE	ENTIDADE	Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará	
	CNPJ	21.848.708/0001-77	
	ENDEREÇO	Avenida Barão de Capanema, n.º 940, Bairro Centro.	
	TELEFONE	(91) 98491-7667	
	E-MAIL		
RESPONSÁVEL LEGAL	NOME	Moises Alejandro Segovia Llamazonas	
	CPF	010.151.832-39	
	ESTADO CIVIL	Solteiro	
	PROFISSÃO	Autonomo	
	ENDEREÇO	Travessa Gurupá, 26 /APTO 101 – Ed Gurupá – Cidade Velha – CEP 66020-320 Belém – PA	
	TELEFONE		
	E-MAIL		

APRESENTAÇÃO DO IDPC

Em 2015 foi fundado o Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará - IDPC, uma associação sem fins lucrativos, criada com o objetivo de proteger os consumidores do nosso Estado e de divulgar e educar empresários e consumidores sobre seus direitos e deveres diante do Código do Consumidor e da Constituição.

No ano de 2016 foi firmada a primeira parceria do IDPC-PA com o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e PROCON do Pará, foi assinado um Contrato de Cooperação Técnica em que o Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Pará fornecia imóvel, computador e funcionários, para funcionar uma agência do PROCON PARÁ no município de Capanema, sendo o único centro de atendimento na região nordeste do Pará, e sem nenhum custo aos cofres públicos.

O Contrato Cooperação Técnica foi um sucesso, pois atendia consumidores de mais de 20 municípios, fazendo com que fosse renovado em 2018 para mais dois anos de parceria.

Graças ao trabalho dedicado a defesa do consumidor feito pelo IDPC-PA, em 2018 foi declarado e reconhecido através da Lei 8.648, o título de utilidade pública estadual.

**IDPC- Avenida Barão de Capanema, n.º 940, Bairro Centro,
Capanema - Pará**

Também no ano de 2018, o Projeto Direito Constitucional na Escola foi um sucesso, no qual profissionais do direito ministravam voluntariamente aulas sobre direito constitucional de forma simples a jovens das escolas públicas estaduais.

Em 2019 passou a ter uma cadeira no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - CEDDD, mostrando ainda mais a responsabilidade desta instituição sem fins lucrativos na defesa do consumidor paraense.

O Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Para se orgulha de cumprir fielmente sua missão de defesa dos consumidores paraenses, e de difundir o ensino do direito do consumidor. E está preparado para continuar a servir a sociedade brasileira.

APRESENTAÇÃO DO PROJETO: JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE

O PROJETO JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE é um evento voltado para fomentar o empreendedorismo por jovens no Estado. O projeto vai contar com a participação de empreendedores, sendo artesãos, designers e empreendedores da gastronomia e nutrição com alimentos gourmet e fitness genuinamente paraense com a exposição e comercialização de seus produtos artesanais realizado por jovens

Nessa primeira edição, os eventos serão realizados com palestras em escolas com a temática voltada para a área do empreendedorismo, com depoimentos de jovens que obtiveram sucesso na área, para gerar incentivo ao empreendedorismo. A ideia é ser divertido, leve e proporcionar diálogo, entretenimento, tempo, e diversão. Além de desenvolver o espírito empreendedor e a formação de pessoas que saberão se virar em qualquer crise financeira.

Em um segundo momento será realizada a feira, uma exposição realizada com produtos levados pelos jovens. Serão barracas com diversos produtos sendo comercializados pelos mesmos.

O projeto possui como principal objetivo despertar nos jovens a organização financeira, noção econômica e criatividade. Acreditamos que ao incentivar o empreendedorismo mostramos para aos jovens e adolescentes como é possível conquistar o dinheiro e para que ele serve, além de ensinar alguns valores de vida como a **meritocracia**. Mostramos que tudo o que veio da nossa dedicação tem mais valor. Os pais passam a ter mais diálogo com os filhos e mais tempo de qualidade. **O jovem entende também sobre desperdício e aproveitamento e passa ter mais respeito e admiração pelos pais como profissionais e entende o quanto eles têm que se dedicar para manter uma família.**

Educação financeira é saber administrar, poupar, investir, doar e realizar. Unimos no presente projeto os ensinamentos relacionados a educação financeira de uma forma mais criativa e divertida.

A feira será realizada na cidade de Ananindeua com duração de 45 dias, e além das exposições de produtos e serviços, serão apresentados uma série de shows e apresentações musicais.

IDPC- Avenida Barão de Capanema, n.º 940, Bairro Centro,
Capanema - Pará

EM 24/06/2022 09:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 258BCC087594CC6878:3267ECC052233DEF.219A854EE349FA1C.DD1D1DF914D082E29

CIDADES / LOCAIS / QUANTIDADE / DATA

CIDADE	PALESTRAS	FEIRA	DATA
BELÉM	A DEFINIR	A DEFINIR	OUT/2022
ANANINDEUA	A DEFINIR	GINÁSIO ALMIR GABRIEL	NOV/2022
MARITUBA	A DEFINIR	A DEFINIR	DEZ/2022
BENEVIDES	A DEFINIR	A DEFINIR	DEZ/2022

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE E DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Estados e Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, **no entanto**, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A parceria, ora proposta, contemplará ações de prevenção e promoção com

IDPC- Avenida Barão de Capanema, n.º 940, Bairro Centro,
Capanema - Pará

intuito de findar graves perturbações as camadas populacionais menos favorecidas que constantemente sofrem ameaçam à paz social e pessoas em situação de vulnerabilidade do Municípios do Pará.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

A Lei nº 13.204/15, que modificou a Lei nº 13.019/14, visto que em seu artigo 29 trouxe os seguintes dizeres:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Com efeito, a redação conferida a este dispositivo legal esclarece que as emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebradas sem o chamamento público, ou seja, fica afastado o chamamento público.

Neste diapasão, nada impede que emenda parlamentar indique a localidade e o serviço de natureza social a ser aplicado o recurso sem que o processo orçamentário necessariamente assinala a organização da sociedade civil, consideramos que isto é factível e neste caso haveria naturalmente imposição ao órgão público para realizar chamamento público antes da celebração da parceria.

Ocorre que o processo de emendas parlamentares às leis orçamentárias em regra contempla a indicação da organização da sociedade civil para a qual será realizado o aporte de recursos públicos a título de parceria.

Logo, este é o cenário mais factível quando referido instituto parlamentar for adotado. Não há, portanto, necessidade de prévio chamamento público.

Para as demais rubricas orçamentárias em que faz-se fazer chamento, a redação conferida pela Lei nº 13.204/15 a determinados dispositivos legais fixa como dispensade realização do chamamento público as seguintes hipóteses:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de

**IDPC- Avenida Barão de Capanema, n.º 940, Bairro Centro,
Capanema - Pará**

2015)

II - Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

Contudo, resta claro que este projeto tem total dispensa de chamamento público, visto que esses serviços de informação e cuidados a população não podem sofrer descontinuidade em especial quando se tratar de informação e proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

JUSTIFICATIVA

A mobilização da comunidade escolar é um fator decisivo para a implementação de um projeto educacional. Com o empreendedorismo social não poderia ser diferente. O poder público tem um papel importante para estimular o engajamento da população infantil no ambiente empreendedor, comunicar intenções de forma clara a diretores e oferecer apoio para que eles mobilizem a comunidade escolar em torno do empreendedorismo social. No entanto, a proposta não pode ser idealizada somente pela gestão. Projetos de secretários de educação raramente funcionam, existe um fator humano por trás de toda proposta de construção e implementação de um projeto educacional. "A escola em si é um ambiente complexo que reúne diversos atores. Desta forma, passamos a idealizar um ambiente mais leve e descontraído para introduzir o empreendedorismo às crianças, e estimular pais e professores à continuidade da ideia, em busca da aplicação da educação financeira às crianças de forma mais criativa e divertida.

OBJETIVOS

GERAL

⇒ Realizar a execução do projeto JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE.

ESPECÍFICO

- ⇒ Realização de palestras em escolas
- ⇒ Realização de feiras voltadas à exposição e comercialização de produtos pelos jovens pertencentes ao público alvo
- ⇒ Promover o fomento e a informação da população das cidades contempladas pelo projeto;
- ⇒ Orientar os jovens quanto às possibilidades existentes no mercado, no que refere ao empreendedorismo
- ⇒ Circular com o projeto por toda região metropolitana.

**IDPC- Avenida Barão de Capanema, n.º 940, Bairro Centro,
Capanema - Pará**

PLANO DE TRABALHO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS		CNPJ: 05.054.895/0001-60
ENDEREÇO: RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO, 339		
BAIRRO: CAMPINA	CIDADE: BELÉM	CEP: 66010-100
E-MAIL DA INSTITUIÇÃO: GABINETE@SEJUDH.PA.GOV.BR		SÍTIO ELETRÔNICO HTTP://WWW.SEJUDH.PA.GOV.BR/
TELEFONE 1: (91)	TELEFONE 2: (91)	TELEFONE 3: (91)

PROPONENTE – OSC

ENTIDADE	ENTIDADE	Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará	
	CNPJ	21.848.708/0001-77	
	ENDEREÇO	Avenida Barão de Capanema, n.º 940, Bairro Centro.	
	TELEFONE	(91) 98491-7667	
	E-MAIL		
RESPONSÁVEL LEGAL	NOME	Moises Alejandro Segovia Llamazonas	
	CPF		
	ESTADO CIVIL	Solteiro	
	PROFISSÃO	Autonomo	
	ENDEREÇO	Travessa Gurupá, 26 /APTO 101 – Ed Gurupá – Cidade Velha – CEP 66020-320 Belém – PA	
	TELEFONE		
	E-MAIL		

IDPC- Avenida Barão de Capanema, n.º 940, Bairro Centro, Capanema - Pará

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O PROJETO JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE é um evento voltado para fomentar o empreendedorismo por jovens no Estado. O projeto vai contar com a participação de empreendedores, sendo artesãos, designers e empreendedores da gastronomia e nutrição com alimentos gourmet e fitness genuinamente paraense com a exposição e comercialização de seus produtos artesanais realizado por crianças.

Nessa primeira edição, as serão realizadas palestras em escolas com a temática voltada para a área do empreendedorismo, com depoimentos de jovens que obtiveram sucesso na área, para gerar incentivar o empreendedorismo. A ideia é ser divertido, leve e proporcionar diálogo, entretenimento, tempo, e diversão. Além de desenvolver o espírito empreendedor e a formação de pessoas que saberão se virar em qualquer crise financeira.

Em um segundo momento será realizada a feira, uma exposição realizada com produtos levados pelos jovens. Serão barracas com diversos produtos sendo comercializados pelos mesmos.

O projeto possui como principal objetivo despertar nos adolescentes a organização financeira, a noção econômica e criatividade. Acreditamos que ao incentivar o empreendedorismo mostramos para aos jovens e adolescentes como é possível conquistar o dinheiro e para que ele serve, além de ensinar alguns valores de vida como a meritocracia. Mostramos que ter algo que veio da nossa dedicação tem mais valor. Os pais passam a ter mais diálogo com os filhos e mais tempo de qualidade. O jovem entende também sobre desperdício e aproveitamento e passa ter mais respeito e admiração pelos pais como profissionais e entende o quanto eles têm que se dedicar para manter uma família.

Educação financeira é saber administrar, poupar, investir, doar e realizar. Unimos no presente projeto os ensinamentos relacionados a educação financeira de uma forma mais criativa e divertida.

A feira será realizada da cidade de Ananindeua com duração de 15 dias alternados ou consecutivos conforme melhor convir ao Poder Concedente. Além das exposições de produtos e serviços, serão apresentados uma série de shows e apresentações musicais.

OBJETO DA PROPOSTA

EXECUÇÃO DO PROJETO JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

REALIZAR UMA POLITICA DE INCENTIVO AOS JOVENS NO QUE SE REFERE AO INGRESSO NO MERCADO EMPREENDEDOR

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

- ⇒ Realização de palestras em escolas
- ⇒ Realização de feiras voltadas à exposição e comercialização de produtos pelos jovens pertencentes ao público alvo
- ⇒ Promover o fomento e a informação da população das cidades contempladas pelo projeto;
- ⇒ Orientar os jovens quanto às possibilidades existentes no mercado, no que refere ao empreendedorismo
- ⇒ Circular com o projeto por toda região metropolitana de Belém

PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA PROPOSTA

Grande parcela da população da região metropolitana de Belém com estimativa, de mais de 5.000 pessoas atingidas de forma direta ou indireta pelo projeto ora proposto.

JUSTIFICATIVA

A mobilização da comunidade escolar é um fator decisivo para a implementação de um projeto educacional. Com o empreendedorismo social não poderia ser diferente. O poder público tem um papel importante para estimular o engajamento da população infantil no ambiente empreendedor, comunicar intenções de forma clara a diretores e oferecer apoio para que eles mobilizem a comunidade escolar em torno do empreendedorismo social. No entanto, a proposta não pode ser idealizada somente pela gestão. Projetos de secretários de educação raramente funcionam, existe um fator humano por trás de toda proposta de construção e implementação de um projeto educacional. "A escola em si é um ambiente complexo que reúne diversos atores. Desta forma, passamos a idealizar um ambiente mais leve e descontraído para introduzir o empreendedorismo às crianças, e estimular pais e professores à continuidade da ideia, em busca da aplicação da educação financeira às crianças de forma mais criativa e divertida.

EQUIPE DE PROFISSIONAIS

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
------	----------	--------	---------------

IDPC- Avenida Barão de Capanema, n.º 940, Bairro Centro,
Capanema - Pará

MARIA CLARA MAGALHÃES C. OLIVEIRA	Administradora	Coordenadora	160h
ADRIELLY DURANS QUARESMA	Advogada	Coordenadora	160h

METODOLOGIA

ACÕES

O evento será realizado em dias alternados ou consecutivos a depender do que convir ao Poder Concedente. Será dividido em três etapas.

1. A primeira etapa corresponderá à realização de reuniões com o corpo docente responsável pelas escolas que receberão o projeto.
Em seguida serão realizadas as visitas nas escolas para obtenção de informações quanto à organização e estrutura para receber o evento, ainda na etapa preparatória.
2. A segunda etapa será a execução da ação, haverá a montagem de estandes com palestrantes expondo as diversas areas abordadas.
3. A terceira etapa será a realização das feiras que ocorrerão em diversas areas de Ananindeua.
4. O encerramento será realizado um Festival de Stand Up Comedy e apresentação de bandas musicais.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DATA DE INÍCIO: Outubro de 2022.

DATA DO TÉRMINO: Dezembro de 2022.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

BAIRROS	ESCOLAS	FEIRAS	DATA
BELEM	ESCOLA 1	FEIRA 1	OUT/2022
ANANINDEUA	ESCOLA 2	FEIRA2	NOV/2022
MARITUBA	ESCOLA 3	FEIRA 3	DEZ/2022
ANANINDEUA	ESCOLA 4	FEIRA 4	DEZ/2022

Recebido e aprovado o Plano de Trabalho pela Secretaria Competente (SEJUDH), será realizado posteriormente a juntada ao Plano de Trabalho, o detalhamento das datas e locais para informar a realização dos eventos.

**IDPC- Avenida Barão de Capanema, n.º 940, Bairro Centro,
Capanema - Pará**

CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Aquisição de material		
Indicador(es): Criação, confecção e reprodução.		
Metodologia de execução: Contratação de uma gráfica especializada.		
Etapas/atividades	Período de Execução	
	Início	Término
1.1. Contratação das empresas	Set/2022	Set/2022
1.2. Assinatura dos Contratos	Set/2022	Set/2022
Meta 2: Execução de ações		
Indicador(es): Orientação, abordagem, e realização		
Metodologia de execução: Realização da ação		
Etapas/atividades	Período de Execução	
	Início	Término
3.1. Ações	Out/2022	Dez/2022
Meta 3: Terminar o projeto		
Indicador(es): Fim de cronograma de ações		
Metodologia de execução: Levantamento de dados, registros e quantitativo		
Etapas/atividades	Período de Execução	
	Início	Término
4.1. Avaliação dos resultados	Nov/2022	Dez/2022
4.2. Pesquisa de avaliação	Dez/2022	Dez/2022
4.3. Relatórios	Dez/2022	Dez/2022
Meta 4: Prestação de Contas		
Indicador(es): Resultados, registros, dados		
Metodologia de execução: Prestação de contas 60 dias após término das ações		
Etapas/atividades	Período de Execução	
	Início	Término
5.1. Levantamento de documentações	Out/2022	Out/2022
5.2. Consultorias	Out/2022	Out/2022
5.3. Revisões	Nov/2022	Nov/2022
5.4. Entrega da prestação de contas	De acordo com a previsão do Termo de Fomento.	

**IDPC- Avenida Barão de Capanema, n.º 940, Bairro Centro,
Capanema - Pará**

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente, declaro, para fins de prova junto a SEJUDH, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socio assistenciais;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Belém/PA, 20 de Junho de 2022

Moises Alejandro Segovia Llamazonas
Presidente do IDPC-PA

APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Belém (PA) _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

**IDPC- Avenida Barão de Capanema, n.º 940, Bairro Centro,
Capanema - Pará**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.848.708/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/01/2015
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDPC-PA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV BARAD DE CAPANEMA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 68.700-005	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOAPHERMES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (91) 8491-7667	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2022 às 12:38:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ**Inscrição Estadual:** 15.510.275-3**CNPJ:** 21.848.708/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:53:26 do dia 22/06/2022**Válida até:** 19/12/2022**Número da Certidão:** 702022080589099-3**Código de Controle de Autenticidade:** D9AF2712.FD27877F.DA369F69.8151A225**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARA

Inscrição Estadual: 15.510.275-3

CNPJ: 21.848.708/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:53:26 do dia 22/06/2022

Válida até: 19/12/2022

Número da Certidão: 702022080589100-0

Código de Controle de Autenticidade: 9C7E26D5.AB465984.6C7A7696.6278093E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

CERTIDÃO

Certifico, para os fins dispostos no art. 5º, inciso XXXIII e XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal, em atendimento ao solicitado pela interessada, protocolado sob o nº. 004566/2022, que, revendo os arquivos pertinentes a processos de obrigatória tramitação neste Tribunal **não** foram encontrados, até a presente data, registros de débitos ou imputações de penalidades em desfavor do INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARA (CNPJ: 21.848.708/0001-77). Certifico, por oportuno, que a referida certidão abrange somente a análise de recursos oriundos de transferências voluntárias efetuadas pelo Estado do Pará e não possui a finalidade de dar quitação ou demonstrar a inexistência de débitos em nome de gestores vinculados a pessoa jurídica em epígrafe. O referido é verdade e disso dou fé. E para constar, eu, José Tuffi Salim Junior, Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará, lavrei, conferi, certifiquei e expedi a presente certidão que vai por mim assinada e que possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

Belém, 13 de junho de 2022.

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

VISTO:

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente

Esta Certidão Negativa, poderá ser autenticada através do link
<https://www.tce.pa.gov.br/portalservicos/certidao/certidao-autenticar>
Código de Autenticação: **32d8c65-271a-44d1-86f1-ga3f2100340c**

Tribunal de Contas do Estado do Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Certidão

Nº. 2027468

CERTIFICO a requerimento do(a) Senhor(a) **MOISES ALEJANDRO SEGOVIA LLAMOZAS**, portador(a) do CPF nº 010.151.832-39 referente ao pesquisado, **INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDO DO ESTADO DO PARÁ**, em pesquisa realizada. **NÃO CONSTA** nesta Corte de Contas, até a presente data, registro de contas julgadas *irregulares* e/ou *reprovadas* em nome da citada entidade ou que a ela se refira. Pelo exposto, esta Certidão é **negativa**. Eu, **JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA**, Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental, conferi, dou fé e assino a presente Certidão, que possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão. Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de Junho de 2022.

(Assinado Virtualmente)

JORGE ANTÔNIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

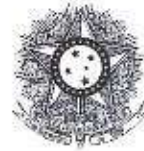
(Assinado Virtualmente)

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente

CÓDIGO VALIDADOR

5118.PL26.74N8.DQOL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.848.708/0001-77
Certidão n°: 19687193/2022
Expedição: 22/06/2022, às 12:02:43
Validade: 19/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.848.708/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.848.708/0001-77

Razão Social: INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUM

Endereço: AV BARAO DE CAPANEMA / CENTRO / CAPANEMA / PA / 68700-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2022 a 15/07/2022

Certificação Número: 2022061600472553598087


Informação obtida em 22/06/2022 12:01:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Seja bem-vindo ao Sistema

Relação de inabilitados

Relação de li

Certidão negativa de inidôneo
processada!**Certidão** Voltar**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS****Nome completo: INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARA****CPF/CNPJ: 21.848.708/0001-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:23:39 do dia 22/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Identificador de autenticação: D063E19.4BB4.E07.25B50DA3C138DB38D1

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Seja bem-vindo ao Sistema

Relação de inabilitados

Relação de inidôneos



Certidão negativa de inidôneo processada!



Versão 2.4

Criado com usando Oracle APEX



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Cláudia Regina de Souza Barros (Lei 11.419/2006)
EM 24/06/2022 09:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 258BCC87594C6878.3267ECC052233DEF.219A854E4949FA1C.DD1D1DF914D082E29

LEI Nº 8.646, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA - CCPI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCPI, com sede em Abaetetuba/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.647, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO FLORESCEM BUSCANDO MUDANÇAS - INSFLOBUMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Florescer Buscando Mudanças - INSFLOBUMA.

Art. 2º O Instituto Florescer Buscando Mudanças - INSFLOBUMA, fica devidamente habilitado, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.648, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ (MATRIZ E FILIAIS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará (Matriz e Filiais).

Art. 2º O Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará (Matriz e Filiais), fica devidamente habilitado através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.649, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A FEDERAÇÃO PARAENSE DE ATLETISMO. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação Paraense de Atletismo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.860.103/0001-94, com sede no Município de Belém/PA.

Parágrafo Único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências de Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.650, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE BARCARENA - OSCIP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Organização não Governamental Civil de Interesse Público de Barcarena - OSCIP, fundada em 1º de setembro de 2008, recebendo o nome de fantasia "Planeta Terra", com atividades de associações de defesa de direitos sociais, portadora do CNPJ/MF nº 10.653.677/0001-82, com sede na Rua Cônego Batista Campos, 374, Bairro Novo, Cep 68.445-000, Município de Barcarena/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Organização não Governamental Civil de Interesse Público de Barcarena - OSCIP, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Organização não Governamental Civil de Interesse Público de Barcarena - OSCIP, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga à Organização não Governamental Civil de Interesse Público de Barcarena - OSCIP, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.651, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A FEDERAÇÃO NIPO-BRASILEIRA DE JIU JITSU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação Nipo-Brasileira de Jiu Jitsu - FNBJJ, fundada no dia 04 de julho de 2012, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.167.010/0001-19, sem fins econômicos, com sede na Avenida Major Seda, nº 152, Mangueirão, Cep 66.640-010, e foro na comarca do Município de Belém/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Federação Nipo-Brasileira de Jiu Jitsu - FNBJJ, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, de projetos desportivos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Federação Nipo-Brasileira de Jiu Jitsu - FNBJJ, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Federação Nipo-Brasileira de Jiu Jitsu - FNBJJ, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.652, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE RIO MARIA - AIRMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Idosos de Rio Maria - AIRMA, fundada no dia 30 de novembro de 2010, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ nº 13.464.557/0001-97, com sede na Rua 41, nº 365, Setor Vila Nova, Cep 68.630-000, e foro na Comarca do Município de Rio Maria/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação dos Idosos de Rio Maria - AIRMA, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social e cidadania.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Idosos de Rio Maria - AIRMA, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Associação dos Idosos de Rio Maria - AIRMA, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.653, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O SINDICATO RURAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato Rural de São Domingos do Capim, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.374.517/0001-64, com sede no Município de São Domingos do Capim/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação dos Pequenos Produtores Familiares Rurais do Centro dos Maranhenses - ASPRUCEM, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Pequenos Produtores Familiares Rurais do Centro dos Maranhenses - ASPRUCEM, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga à Associação dos Pequenos Produtores Familiares Rurais do Centro dos Maranhenses - ASPRUCEM, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiária ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.654, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - ADEMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Deficientes do Município de Abaetetuba - ADEMA, com sede na Travessa Philo Nery, nº 1.398, Bairro Santa Rosa, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.964.067/0001-09, com sede própria e foro no Município de Abaetetuba/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.655, DE 4 DE JULHO DE 2018

INSTITUI A SEMANA DE ESTUDOS SOBRE A EPILEPSIA E SUAS MANIFESTAÇÕES NEUROPSÍQUIÁRICAS E VISCERAIS NO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana de estudos sobre a epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais no Estado do Pará, que será realizada anualmente, na semana do mês de março em que cair o dia 26.

Parágrafo Único. O evento de que trata o caput deste artigo integrará o calendário oficial do Estado do Pará.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria, caso julgue necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.656, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL JULIA SEFER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação do Conjunto Habitacional Julia Sefer.

Art. 2º Para fins de disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá aos registros necessários nos livros práticos do órgão competente, na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.657, DE 4 DE JULHO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS DO CENTRO DOS MARANHENSES - ASPRUCEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Familiares Rurais do Centro dos Maranhenses - ASPRUCEM, fundada no dia 27 de fevereiro de 2005, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ nº 07.884.266/0001-93, com sede na Região do Tapirajá, s/n, Cep 68.514-000, Zona Rural, do Município de Marabá/PA e foro na comarca do referido município.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação dos Pequenos Produtores Familiares Rurais do Centro dos Maranhenses - ASPRUCEM, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Pequenos Produtores Familiares Rurais do Centro dos Maranhenses - ASPRUCEM, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga à Associação dos Pequenos Produtores Familiares Rurais do Centro dos Maranhenses - ASPRUCEM, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARA
CNPJ: 21.848.708/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:45 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **2CA8.6A54.C2FA.174D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM 24/06/2022 09:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 258BCC87594C6878.3267ECC052233DEF.219A854E4949FA1C.DD1D1DF914D082E29
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Cláudia Regina de Souza Barros (Lei 11.419/2006)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARA**

CNPJ: **21.848.708/0001-77**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARA**, CNPJ 21.848.708/0001-77, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 12h18min47 do dia 22/06/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: WTE9.AZK5.PZ5F.XWYZ

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas do Estado ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso

(Inciso VII, art. 26 e inciso I, II e III do artigo 27 do Decreto nº 8.726/2016; inciso III do artigo 39 e inciso II do artigo 45 da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO, para os devidos fins, em nome do Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará-IDPCPA, inscrito sob o CNPJ nº 21.848.708/0001-77, nos termos do inciso VII, art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

1) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membros do poder ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observações: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.109, de 2014).

2) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Belém / PA aos 22 de Junho de 2022

Moises Alejandro Segovia Llamozas
Presidente

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Alínea “c” do inciso V do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014; Art. 26, caput, inciso X e §1º do Decreto nº 8.726, de 2016

Eu, Moises Alejandro Segovia Llamozas, inscrito no CPF nº 010.151.832-39, na qualidade de representante legal do Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará, com Sede Avenida Barão de Capanema, n.º 940, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 21.848.708/0001-77, DECLARO, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X e §1º do Decreto nº 8.726, de 2016, que Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará-IDPCPA DISPÕE de instalações e demais condições materiais e capacidade técnica e gerencial para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas.

22 de Junho de 2022

Moises Alejandro Segovia Llamozas
CPF: 010.151.832-39
Presidente

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incorre, bem como seus dirigentes, em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, (artigo 39 da Lei nº 13.019/2014; Inciso IX art. 26, do Decreto nº 8.726/2016)

Eu, Moises Alejandro Segovia Llamozas, inscrito no CPF nº 010.151.832-39, na qualidade de representante legal do Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará-IDPC-PA, com Sede na Avenida Barão de Capanema, n.º 940, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.848.708/0001-77, **DECLARO**, para os devidos fins, nos termos do art. 26, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o **Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará- IDPC-PA e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:**

- I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Não se encontra submetida aos efeitos de sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII. Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

22 de Junho de 2022

Moises Alejandro Segovia Llamozas

CPF: 010.151.832-39

Presidente

Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas do Estado ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na

DECLARO, para os devidos fins, em nome do Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará, inscrita sob o CNPJ nº 21.848.708/0001-77, nos termos do inciso VII, art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Que não possuímos entre nossos dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Moises Alejandro Segovia Llamozas
Presidente

DECLARAÇÃO DO ART. 24 INCISO III DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016

(art. 24, III do Decreto nº 8.726/2016)

DECLARO, para os devidos fins, em nome do Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará inscrito sob o CNPJ nº 21.848.708/0001-77, nos termos do inciso VII, art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de empregados e colaboradores, bem como não contrataremos para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Belém / PA aos 22 de Junho de 2022.

Moises Alejandro Segovia Llamozas
CPF: 010.151.832-39
Presidente



Maricilena do Socorro Vidal Ferreira

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, INCLUSÃO DE SÓCIOS BENEMÉRITOS, DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2022/2026, TRANSFERÊNCIA DA SEDE PRINCIPAL PARA BELÉM-PA E O QUE MAIS VIER A OCORRER DO INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ – IDPC-PA COM CNPJ: 21.848.708/0001-77. Aos VINTE E UM dias do mês de FEVEREIRO de 2022, em primeira chamada às 19:00 horas e em segunda chamada às 19:30 horas, atendendo ao Edital de Convocação de 06/02/2022, devidamente afixado na sede provisória do IDPC-PA em Belém-PA, com endereço na Tv. Dom Pedro I, n 810, bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém/PA, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a **EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, INCLUSÃO DE SÓCIOS BENEMÉRITOS, DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2022/2026, TRANSFERÊNCIA DA SEDE PRINCIPAL PARA BELÉM-PA.** Assumiu a direção dos trabalhos para presidir os trabalhos da Assembleia Geral a Senhora Maricilena do Socorro Vidal Ferreira, tesoreira atual conforme dispositivo estatutário e o Senhor Moises Alejandro Segóvia Llamozas, Secretario nomeado para a Assembleia Geral, que coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre a pauta, que inicialmente tratou sobre a exclusão dos seguintes membros do quadro de sócios: Paulo Alexandre Paradela Hermes, Priscilla dos Santos Cordeiro, José Antonio da Silva Hage Karam Filho, Marcelo de Jesus Correa Ferreira e Eduardo Allan Azevedo Moraes, por terem descumprido as obrigações estatutárias, como recolhimento de mensalidades e outros, o que foi acatado e aprovado pela assembleia Geral. Em seguida tratou-se sobre a inclusão dos seguintes membros no quadro de sócios beneméritos: Moises Alejandro Segóvia Llamozas, Luis Ivan da Silva e Silva, o que foi acatado e aprovado por todos os membros da Assembleia Geral. Em continuação a discussão da pauta, a Assembleia Geral decidiu por maioria absoluta de seus membros, transferir a sede do IDPC-PA para a capital Belém-PA, a funcionar provisoriamente na Tv. Dom Pedro I, n 810, bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém/PA, transformando a sede no município e Capanema-PA em sub sede. Em seguida iniciou-se a DISSOLUÇÃO da diretoria do IDPC-PA, o que foi aprovado por todos os membros presentes. Que tratou adiante sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos, uma vez que até o momento da Assembleia Geral apenas havia a inscrição de uma única chapa com os seguintes membros e cargos **MOISES ALEJANDRO SEGÓVIA LLAMOZAS** para **PRESIDENTE**; **LUIS IVAN DA SILVA E SILVA** para **VICE-PRESIDENTE**; **MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA** para **SECRETÁRIO**; e **MARICILENA DO SOCORRO VIDAL FERREIRA** para **TESOREIRO**. Não houveram mais candidaturas, e a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debater o estudo cuidadoso dos nomes apresentados na única chapa inscrita. Teve início o pleito, sendo a única chapa inscrita **ELEITA** por **ACLAMAÇÃO**, por todos os membros presentes.

Moises Alejandro Segóvia Llamozas

O resultado foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo ficado a nova Diretoria Executiva do IDPC-PA, com a seguinte composição:

Diretoria
Presidente: **MOISES ALEJANDRO SEGÓVIA LLAMOZAS**, solteiro, professor,

Moises Alejandro Segóvia Llamozas



portador do RG: V595243-J PF/CRNM e do CPF: 010.151.832-39, residente e domiciliado na Travessa Gurupá, n.26, apartamento 101, Bairro Cidade Velha, Belém/PA;
 Vice-Presidente: **MARICLENA DO SOCORRO VIDAL FERREIRA**, solteira, comerciarista, portadora do RG: 3689181 SSP/PA e do CPF: 822.968.702-00, residente e domiciliado na Rua São Raimundo, n.22, Bairro Novo Horizonte, Marituba/PA;
 Secretário: **LUIS IVAN DA SILVA E SILVA**, casado, autônomo, portador do RG: 3901103 SSP/PA e do CPF: 694.970.952-87, residente e domiciliado na Rua Bariloche, n 30, bairro das Mangueiras, Belém/PA;
 Tesoureiro: **MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA**, solteiro, administrador, portador do RG: 4825525 SSP/PA e do CPF: 880.632.082-34, residente e domiciliado na Travessa Estrela, Passagem Fé em Deus, n. 210, Bairro do Marco, Belém/PA; Concluídos os trabalhos, a Senhora Presidente comunicou que o mandato terá duração de 04 (quatro) anos, conforme estabelecido no Estatuto do IDPC-PA, com início em 21/02/2022 e término em 21/02/2026. Todos os eleitos tomaram posse de IMEDIATO.
 Em continuação aos debates, iniciou-se a definição da nova taxa de contribuição dos associados, que após manifestação da maioria dos membros estabeleceu-se em R\$ 70,00 (setenta reais) mensais.
 Finalmente, a Senhora Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral.
 Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário nomeado para a Assembleia Geral Moises Alejandro Segóvia LLamozas, lavrei a presente ata que vai por mim e pela Presidente, devidamente assinada.

Belém/PA, 21 de fevereiro de 2022.

Luis Ivan da Silva

Handwritten initials

Condutor
Maricelena do Socorro Vidal Ferreira
 Presidente da Assembleia:
 Maricelena do Socorro Vidal Ferreira

Condutor
Moises Alejandro Segovia Llamozas
 Secretário da Assembleia:
 Moises Alejandro Segóvia LLamozas

Condutor
Moises Alejandro Segovia Llamozas
MOISES ALEJANDRO SEGÓVIA LLAMOZAS
PRESIDENTE

Condutor
Maricelena do Socorro Vidal Ferreira
MARICLENA DO SOCORRO VIDAL FERREIRA
VICE PRESIDENTE

REGISTRO 9861 - AVERBAÇÃO I
 LIVRO A-044 - FLS. 025/029
 SELOS Nº 000844481A/000894275A
 Capanema/PA, 08 de março de 2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Cláudia Regina de Souza Barros (test-4449-2006).
 EM 24/06/2022 09:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 49607285C64A3CCD.86F1B480579E1013.FA7DCLF5178F5342.C05CF3880A46EE31



Cartório Conduru
4º. Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1583 - São Brás - CEP 66031-305 - Fone: (91) 3282-8910/3282-8911

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a autenticidade das (2) firmas de: MOISÉS ALEJANDRO SEGOVIA LLAMOSAS(2)

Dou fe. Em test. da verdade. Emol. R\$12,80 Sel. R\$0,00
Belém-PA, 03/03/2022 12:27. SÉRIE: A Nº2867840
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 728708200000048571 0318120

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva - ESCRIVENTE

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva
Cristiane de Lemos Vilhena da Silva
Escrivente Autorizada

Cartório Conduru
4º. Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1583 - São Brás - CEP 66031-305 - Fone: (91) 3282-8910/3282-8911

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a autenticidade das (2) firmas de: MARCELENA DO SOCORRO VIDAL FERREIRA (2)

Dou fe. Em test. da verdade. Emol. R\$12,80 Sel. R\$0,00
Belém-PA, 03/03/2022 12:35. SÉRIE: A Nº2867840
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0887082000003577 0818120

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva - ESCRIVENTE

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva
Cristiane de Lemos Vilhena da Silva
Escrivente Autorizada

REGISTRO 9981 - AVERBAÇÃO I
LIVRO A-044 - FL. 025/039
SELOS Nº 000844851A/000894275A
Capanema/PA, 08 de março de 2022.

EM 24/06/2022 09:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 49607285C64A3CCD.86F1B48D579E1013.FA7DCLF5178F5342.C05CF3880A46EE31 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Cláudia Regina de Souza Barros (Lei 11.419/2006)



Condutor *Luis Ivan da Silva*
LUIZ IVAN DA SILVA E SILVA
 SECRETÁRIO GERAL

Condutor *Marcelo de Jesus C. Ferreira*
MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA
 TESOUREIRA

LISTA DE PRESENÇA

INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ-
 IDPC-PA, CNPJ: 21.848.708/0001-77.
 Lista de presença referente a EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, INCLUSÃO DE SÓCIOS
 BENEMÉRITOS, DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA, ELEIÇÃO DA NOVA
 DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2022/2026, TRANSFERÊNCIA DA SEDE
 PRINCIPAL PARA BELÉM-PA E O QUE MAIS VIER A OCORRER.

n.	Nome Completo	RG / CPF	Assinatura
1	MARI CELINA DO SOCORRO VIDAL POMBOIA	3689181 822 986 702-00	<i>Mari Celina do Socorro Vidal Fenneiro</i>
2	LUIZ IVAN DA SILVA E SILVA	3901103 694.970.852-87	<i>Luis Ivan da Silva</i>
3	MOISES ALESTANDRO SOBOIA LLANOZAS	1595243-0 010.151.832-39	<i>Moises Alestandro Soboa Llanozas</i>
4	VICTÓRIA HARUC FREITAS WENZLER DE MATOS	5348498 015 430 702-56	<i>Victória Haruc Freitas Wenzler de Matos</i>
5	José Filgueira de Oliveira	024.949.32-77 7143606	<i>José Oliveira</i>
6	MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA	4825505/89063208234	<i>Marcelo de Jesus Correa Ferreira</i>
7			
8			

2º OFÍCIO DA COMARCA DE CAPANEMA/PA
 Fone (91) 3482-1584 - e-mail cartoriobuarque@hotmail.com

Registro nº: 3961, Averbação nº: 1, Livro: A 44, Folha: 35 a 38.
 Averbação Dou fé, Capanema/PA, 08/03/2022.

SANDERSON DE ANDRADE SANTANA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Santana
 SANDERSON DE ANDRADE SANTANA
 Escrivente Autorizado



EM 24/06/2022 09:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4960728564A3CCD.86F1B880579E0197479646547545342.CO05CF3880A4EE831 ASSINADO ELETRONICAMENTE por: Cláudia Regina de Souza Barros (Lei 11.419/2006)



Cartório Conduru
4º. Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1361 - Vila Brás - CEP 66061-300 - Fone: (91) 3288-8998/3282-3295

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço e autenticação da firma de **LUIS IVAN DA SILVA E SILVA**

Dou fé. Em test. da verdade. Emol. R\$6,40 Selo: R\$4,00
Belém-PA, 03/03/2022 12:18. SÉRIE: A Nº2807818
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 81870820000078571103

Cristiane de Lemos Vilela da Silva - ESCRIVÃO

Cristiane de Lemos Vilela da Silva
Cristiane de Lemos Vilela da Silva
Escrivente Autorizada

Cartório Conduru
4º. Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1361 - Vila Brás - CEP 66061-300 - Fone: (91) 3288-8998/3282-3295

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço e autenticação da firma de **MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA**

Dou fé. Em test. da verdade. Emol. R\$6,40 Selo: R\$4,00
Belém-PA, 03/03/2022 12:18. SÉRIE: A Nº2807818
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 81870820000078571103

Cristiane de Lemos Vilela da Silva - ESCRIVÃO

Cristiane de Lemos Vilela da Silva
Cristiane de Lemos Vilela da Silva
Escrivente Autorizada

REGISTRO 3061 - AVERBAÇÃO 1
LIVRO A-044 - FL. 098/099
SELOS Nº 00084461A/000894276A
Capangema/PA, 03 de março de 2022.

EM 24/06/2022 09:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 49607285C64A3CCD.86F1B48D579E1013.FA7DF1F5178F5342.CO05CF3880A46EE31
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Cláudia Regina de Souza Barros (Lei 11.419/2006)



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA DE ASSOCIADOS, INCLUSÃO DE SÓCIOS BENEMÉRITOS, DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2022/2026, TRANSFERÊNCIA DA SEDE PRINCIPAL PARA BELÉM-PA E O QUE MAIS VIER A OCORRER.

O INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ - IDPC-PA, com endereço na Tv. Dom Pedro I, n 810, bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém/PA, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua Tesoureira Sra. Maricelena Do Socorro Vidal Ferreira, CONVOCA através do presente edital, todos os associados, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede do IDPC-PA, às 19:00 horas, do dia 21 de fevereiro de 2022, com a seguinte ordem do dia:

- 1- EXCLUSÃO dos seguintes membros: Paulo Alexandre Paradela Hermes, Priscilla dos Santos Cordeiro, José Antonio da Silva Hage Karam Filho, Marcelo de Jesus Correa Ferreira e Eduardo Allan Azevedo Moraes;
- 2- INCLUSÃO dos seguintes membros como sócios beneméritos: Moises Alejandro Segóvia LLamozas, Luis Ivan da Silva e Silva;
- 3- DISSOLUÇÃO da Diretoria presidida pelo Sr. Eduardo Allan Azevedo Moraes, sendo Vice-presidente o Sr. José Antônio da Silva Hage Karam Filho, secretario o Sr. Marcelo de Jesus Correa Ferreira e tesoureira a Sra. Maricelena do Socorro Vidal Ferreira;
- 4- ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA para os anos de 2022/2026;
- 5- A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria do IDPC-PA até 10 (dez) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
- 6- MUDANÇA DE SEDE PARA BELÉM-PA;
- 7- A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2021

Maricelena do Socorro Vidal Ferreira
MARICELENA DO SOCORRO VIDAL FERREIRA
(Tesoureira do IDPC-PA)



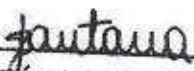
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º OFÍCIO DA COMARCA DE CAPANEMA
Travessa César Pinheiro, 558, Centro, Capanema/PA, CEP: 68.700-070
Fone: (91) 3462-1594 / 99629-4054 - Email: cartoriobuarque@hotmail.com
Natália Benvegnú - Tabeliã de Notas e Oficiala de Registro

CERTIDÃO

Eu, Natália Benvegnú, Oficiala de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do 2º Ofício da Comarca de Capanema, Estado do Pará, na forma da lei,

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, nos termos do art. 19 da Lei 6.015/1973 e art. 217 do Código Civil, que referente à pessoa jurídica identificada como "INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARA", inscrita no CNPJ sob o nº 21.848.708/0001-77, revendo os livros e arquivos deste Cartório do 2º Ofício da Comarca de Capanema/PA, consta em 08/03/2022, sob o Nº 3961, averbação Nº 1, no livro A-044, folhas Nº 035/039, a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, INCLUSÃO DE SÓCIOS BENEMÉRITOS, DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2022/2026, TRANSFERÊNCIA DA SEDE PRINCIPAL PARA BELÉM-PA E O QUE MAIS VIER A OCORRER DO INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ -- IDPC-PA COM CNPJ: 21.848.708/0001-77. O referido é verdade e dou fé.

Capanema, 08 de março de 2022


SANDERSON DE ANDRADE SANTANA
ESCREVENTE AUTORIZADO
p/ NATÁLIA BENVENÚ
Tabeliã de Notas e Oficiala de Registro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº: 000590001 - SÉRIE: A - SELADO EM: 08/03/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 1069050000054717121212030

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	48,30	7,40	1,23

Maricilena de Socorro Vidal Ferreira

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, INCLUSÃO DE SÓCIOS BENEMÉRITOS, DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2022/2026, TRANSFERÊNCIA DA SEDE PRINCIPAL PARA BELÉM-PA E O QUE MAIS VIER A OCORRER DO INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ - IDPC-PA COM CNPJ: 21.848.708/0001-77. Aos VINTE E UM dias do mês de FEVEREIRO de 2022, em primeira chamada às 19:00 horas e em segunda chamada às 19:30 horas, atendendo ao Edital de Convocação de 06/02/2022, devidamente afixado na sede provisória do IDPC-PA em Belém-PA, com endereço na Tv. Dom Pedro I, n 810, bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém/PA, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, INCLUSÃO DE SÓCIOS BENEMÉRITOS, DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2022/2026, TRANSFERÊNCIA DA SEDE PRINCIPAL PARA BELÉM-PA. Assumiu a direção dos trabalhos para presidir os trabalhos da Assembleia Geral a Senhora Maricilena do Socorro Vidal Ferreira, tesoreira atual conforme dispositivo estatutário e o Senhor Moises Alejandro Segóvia LLamozas, Secretario nomeado para a Assembleia Geral, que coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre a pauta, que inicialmente tratou sobre a exclusão dos seguintes membros do quadro de sócios: Paulo Alexandre Paradela Hermes, Priscilla dos Santos Cordeiro, José Antonio da Silva Hage Karam Filho, Marcelo de Jesus Correa Ferreira e Eduardo Allan Azevedo Moraes, por terem descumprido as obrigações estatutárias, como recolhimento de mensalidades e outros, o que foi acatado e aprovado pela assembleia Geral. Em seguida tratou-se sobre a inclusão dos seguintes membros no quadro de sócios beneméritos: Moises Alejandro Segóvia LLamozas, Luis Ivan da Silva e Silva, o que foi acatado e aprovado por todos os membros da Assembleia Geral. Em continuação a discussão da pauta, a Assembleia Geral decidiu por maioria absoluta de seus membros, transferir a sede do IDPC-PA para a capital Belém-PA, a funcionar provisoriamente na Tv. Dom Pedro I, n 810, bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém/PA, transformando a sede no município e Capanema-PA em sub sede. Em seguida iniciou-se a DISSOLUÇÃO da diretoria do IDPC-PA, o que foi aprovado por todos os membros presentes. Que tratou adiante sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos, uma vez que até o momento da Assembleia Geral apenas havia a inscrição de uma única chapa com os seguintes membros e cargos MOISES ALEJANDRO SEGÓVIA LLAMOZAS para PRESIDENTE; LUIS IVAN DA SILVA E SILVA para VICE-PRESIDENTE; MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA para SECRETÁRIO; e MARICILENA DO SOCORRO VIDAL FERREIRA para TESOREIRO. Não houveram mais candidaturas, e a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debater o estudo cuidadoso dos nomes apresentados na única chapa inscrita. Teve início o pleito, sendo a única chapa inscrita ELEITA por ACLAMAÇÃO, por todos os membros presentes.

O resultado foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo ficado a nova Diretoria Executiva do IDPC-PA, com a seguinte composição:

Diretoria
 Presidente: **MOISES ALEJANDRO SEGÓVIA LLAMOZAS**, solteiro, professor,

Moises Alejandro Segovia Llamozas

Moises Alejandro Segovia Llamozas

portador do RG: V595243-J PF/CRNM e do CPF: 010.151.832-39, residente e domiciliado na Travessa Gurupá, n.26, apartamento 101, Bairro Cidade Velha, Belém/PA;
Vice-Presidente: **MARICLENA DO SOCORRO VIDAL FERREIRA**, solteira, comerciarista, portadora do RG: 3689181 SSP/PA e do CPF: 822.968.702-00, residente e domiciliado na Rua São Raimundo, n.22, Bairro Novo Horizonte, Marituba/PA;
Secretário: **LUIS IVANDA SILVA E SILVA**, casado, autônomo, portador do RG: 3901103 SSP/PA e do CPF: 694.970.952-87, residente e domiciliado na Rua Bariloche, n 30, bairro das Mangueiras, Belém/PA;
Tesoureiro: **MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA**, solteiro, administrador, portador do RG: 4825525 SSP/PA e do CPF: 880.632.082-34, residente e domiciliado na Travessa Estrela, Passagem Fé em Deus, n. 210, Bairro do Marco, Belém/PA; Concluídos os trabalhos, a Senhora Presidente comunicou que o mandato terá duração de 04 (quatro) anos, conforme estabelecido no Estatuto do IDPC-PA, com início em 21/02/2022 e término em 21/02/2026. Todos os eleitos tomaram posse de IMEDIATO.
Em continuação aos debates, iniciou-se a definição da nova taxa de contribuição dos associados, que após manifestação da maioria dos membros estabeleceu-se em R\$ 70,00 (setenta reais) mensais.
Finalmente, a Senhora Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral.
Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário nomeado para a Assembleia Geral Moises Alejandro Segóvia LLamoza, lavrei a presente ata que vai por mim e pela Presidente, devidamente assinada.

Belém/PA, 21 de fevereiro de 2022.

Condutor Maricelena do Socorro Vidal Ferreira
Presidente da Assembleia:
Maricelena do Socorro Vidal Ferreira

Condutor Moises Alejandro Segovia Llamozas
Secretário da Assembleia:
Moises Alejandro Segóvia LLamoza

Condutor Moises Alejandro Segovia Llamozas
MOISES ALEJANDRO SEGÓVIA LLAMOZAS
PRESIDENTE

Condutor Maricelena do Socorro Vidal Ferreira
MARICLENA DO SOCORRO VIDAL FERREIRA
VICE PRESIDENTE

Luís Ivanda Silva

RF

Cartório Conduru
4º Ofício de Notas
 Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 - São Brás • CEP 66063-358 • Fone: (91) 3383.4060/3383.1297

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a autenticidade das (2) firmas de **ALEJANDRO SESOVIA LLAMAZAS(2)** e **MOISES**

Dou fé Em test^o da verdade. Emdl.: R\$12,80 Selc.: R\$0,90
 Belém-PA, 03/03/2022, 12:27. SÉRIE: A N°2867027
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 72870820000004857 1 0318120

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva - ESCRIVENTE

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva
 Cristiane de Lemos Vilhena da Silva
 Escrevente Autorizada

Cartório Conduru
4º Ofício de Notas
 Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 - São Brás • CEP 66063-358 • Fone: (91) 3383.4060/3383.1297

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a autenticidade das (2) firmas de **SOCORRO VIDAL FERREIRA (2)** e **MARCELENA DO**

Dou fé Em test^o da verdade. Emdl.: R\$12,80 Selc.: R\$0,90
 Belém-PA, 03/03/2022, 12:35. SÉRIE: A N°2867946
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 08870820000033952 1 0318120

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva - ESCRIVENTE

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva
 Cristiane de Lemos Vilhena da Silva
 Escrevente Autorizada

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva

Condutor *Luis Ivan da Silva*
LUIZ IVAN DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Condutor *Marcelo de Jesus C. Ferreira*
MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA
TESOUREIRA

LISTA DE PRESENÇA

INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ-
IDPC-PA, CNPJ: 21.848.708/0001-77.

Lista de presença referente a EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, INCLUSÃO DE SÓCIOS
BENEMÉRITOS, DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA, ELEIÇÃO DA NOVA
DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2022/2026, TRANSFERÊNCIA DA SEDE
PRINCIPAL PARA BELÉM-PA E O QUE MAIS VIER A OCORRER.

n.	Nome Completo	RG / CPF	Assinatura
1	MARLI COLONA DO SOCORRO VIDAL ROMANA	3689181 822 986.702-00	Maricelene do Socorro Vidal Ferreira
2	LUIZ IVAN DA SILVA & SILVA	3901103 694.970.952-87	Luis Ivan da Silva
3	MOISES ALEJANDRO SOBOVIA LLANOZAS	V595243-J 010.151.832-39	Moises Alejandro Segovia Llanozas
4	VICTÓRIA HARUC FREITAS WANCZLER DE MATOS	5348498 015.430.702-56	<i>[Assinatura]</i>
5	Jouir Filgueira de Oliveira	024.949.32-77 7143606	Jouir Oliveira
6	MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA	4825585/88063208234	<i>[Assinatura]</i>
7			
8			

Cartório Condição
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 - São João - CEP 66663-388 - Fone: (91) 3288-0910/3288-1295

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de: **LUIS IVAN DA SILVA E SILVA**

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$6,40 Selo: R\$0,00
Belém-PA, 03/03/2022 12:18. SERIE: A Nº2807818
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 91870820000028671103

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva - ESCRIVENTE

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva
Escrivente Autorizada

Cartório Condição
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 - São João - CEP 66663-388 - Fone: (91) 3288-0910/3288-1295

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de: **MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA**

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$6,40 Selo: R\$0,00
Belém-PA, 03/03/2022 12:18. SERIE: A Nº2807818
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 91870820000028671103

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva - ESCRIVENTE

Cristiane de Lemos Vilhena da Silva
Escrivente Autorizada



CARTÓRIO BUARQUE

2º Ofício

CERTIDÃO

Eu, Natália Benvegnú, Oficiala de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do 2º Ofício da Comarca de Capanema, Estado do Pará, na forma da lei,

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste Cartório do 2º Ofício da Comarca de Capanema/PA, consta registrado sob nº 3.961, no livro A-39, às folhas 058/060, em 15/03/2018, a "Ata da Assembleia Geral Ordinária para alteração estatutária, exclusão de associados, inclusão de sócios beneméritos, dissolução da diretoria, eleição da nova diretoria executiva gestão 2016/2020, abertura de subsede em Belém-PA e o que mais vier a ocorrer do Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará – IDPC-PA", realizada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, do "INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ – IDPC-PA", impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

TRAVESSA CÉSAR PINHEIRO, Nº 558, CENTRO, CAPANEMA/PA
(91) 3462-1594 / 99629-4054 – E-MAIL: CARTORIOBUARQUE@HOTMAIL.COM

Identificador de autenticação: D1358A5.2288.E76.8094D706996B8479
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/791886 Anexo/Sequencial: 2

Maniela do Socorro Vidal Ferreira

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, INCLUSÃO DE SÓCIOS BENEMÉRITOS, DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2016/2020, ABERTURA DE SUBSEDE EM BELÉM-PA E O QUE MAIS VIER A OCORRER DO INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ - IDPC-PA COM CNPJ: 21.848.708/0001-77. Aos DEZESETE dias do mês de NOVEMBRO de 2016, em primeira chamada às 19:00 horas e em segunda chamada às 19:30 horas, atendendo ao Edital de Convocação de 15/10 2016, devidamente afixado na sede do IDPC-PA, com endereço na Av. Barão de Capanema, n 940, bairro centro, nesta cidade de Capanema-PA, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS, INCLUSÃO DE SÓCIOS BENEMÉRITOS, DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2016/2020, ABERTURA DE SUBSEDE EM BELÉM-PA. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Paulo Alexandre Paradela Hermes, Presidente atual conforme dispositivo estatutário e a Senhora Priscilla dos Santos Cordeiro, Secretária nomeada para a Assembleia Geral, que coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre a pauta, que inicialmente tratou sobre a exclusão dos seguintes membros do quadro de sócios: Maria de Nazaré Oliveira Andrade, Francisco Marcelo Oliveira Andrade, Sheyla Crystina Oliveira Andrade, por terem descumprido as obrigações estatutárias, como recolhimento de mensalidades e outros, após serem notificadas para apresentarem suas defesas, essas permaneceram inertes, o que demonstrou seu desinteresse em permanecerem como associados, sendo assim acatado e aprovado pela Assembleia Geral a exclusão dos citados membros do quadro de associados. Em seguida tratou-se sobre a inclusão dos seguintes membros no quadro de sócios beneméritos: Priscilla dos Santos Cordeiro, Eduardo Allan Azevedo Moraes, José Antônio da Silva Hage Karam Filho, Marcelo de Jesus Correa Ferreira, Maricilena do Socorro Vidal Ferreira, o que foi acatado e aprovado por todos os membros da Assembleia Geral. Em continuação a discussão da pauta, a Assembleia Geral decidiu por maioria absoluta de seus membros, pelas seguintes alterações estatutárias: incluir no artigo 1º as alíneas "k) As atividades compreendidas na alínea l), poderão ser realizadas: a) individualmente ou por grupos de trabalho, especialmente constituídos, para finalidades específicas e com duração determinada; b) em regime de convênio de cooperação técnica e/ou financeira, celebrados entre a IDPC-PA e Instituições, entidades e entes Públicos de nível local, estadual e federal, e entidades Privadas, nacionais ou estrangeiras.", "l) a promoção de cursos profissionalizantes que podem ser realizados individualmente pelo IDPC-PA, ou em parcerias com instituições públicas das esferas municipais, estaduais e federais, bem como de instituições privadas, com ou sem transferência de recursos para a sua realização.", "m) realização de atividades que fomentem, fortaleçam e promovam, políticas e projetos voltados a agricultura e o meio ambiente, assim como projetos de educação e conscientização sanitária", "n) desenvolver políticas de assistência e projetos de integração social.", "o) realização de atividades que fomentem, fortaleçam e promovam, políticas e projetos voltados a cultura, esporte e lazer; e: incluir no artigo 3º o "paragrafo terceiro: Os sócios da IDPC-PA não respondem de forma alguma pelas dividas e obrigações sociais."; alteração no artigo 3º do parágrafo segundo que passa ter a seguinte redação "Paragrafo Segundo: A admissão de sócios honorarios está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos

Invenção de Paulo Alexandre Paradela Hermes
 Priscilla dos Santos Cordeiro
 José Antônio da Silva Hage Karam Filho

Maniela do Socorro Vidal Ferreira



Chauralina de Socorro Vidal Ferreira

de capacidade civil e outros estabelecidos pelo regimento interno da sociedade, devendo sua associação ser homologada pela diretoria e sancionado pelo Presidente.", **alterar o artigo 15º que passa a ter a seguinte redação** "Art. 15 - A Diretoria da associação será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Coordenador Municipal." sendo mantido o parágrafo unico: **alterar o caput do artigo 16, que passa a ter a seguinte redação** "Art. 16 - Compete ao Presidente:", e **incluir no artigo 16 a seguintes alíneas "h)** representar, assinar contratos, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas." "i) nomear coordenadores municipais das sub sedes do IDPC-PA": **incluir o artigo 20-A com a seguinte redação** "Art. 20-A - Compete ao Coordenador Municipal representar o Presidente do IDPC-PA no âmbito do seu município, além de coordenar o funcionamento da sub sede local representativa da Associação.": **alterar o artigo 21 que passará a ter a seguinte redação** "Art. 21 - a eleição da diretoria realizar-se-á de quatro em quatro anos, com direito a uma reeleição por igual período, ficando o presidente incumbido de convocar os sócios, através de edital a ser afixado na sede do IDPC-PA, com data e hora pré-determinado para realização de nova eleição, sempre com 10 (dez) dias de antecedência.": **alterar o artigo 28 que passa a ter a seguinte redação** "Art. 28 - São fontes de receita do IDPC-PA: a) taxas e emolumentos sociais, que serão sempre definidas em Assembleia pelos sócios para custear iniciativas do IDPC-PA; b) subvenções ou doações de qualquer natureza; c) rendimentos pela utilização do patrimônio; d) receitas geradas por atos embaçados na defesa dos interesses dos associados, seja judicial ou extrajudicial e; e) parcerias e convênios públicos e privados, sendo estas vinculadas ao projeto objeto do convênio.": **alterar o artigo 31 que passará a ter a seguinte redação** "Art. 31 - O patrimônio do IDPC-PA será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores e será administrados pelo Presidente.": **alterar o artigo 33 que passara a ter a seguinte redação** "Art. 33 - Em caso de extinção do IDPC-PA, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade social, pública ou privada do Estado do Pará, ou em caso de doação deste patrimônio, seja móvel ou imóvel, deverá ser ofertada, primeiramente e com exclusividade, sob o mesmo título de recebimento, ao doador original.": **incluir o artigo 38 com a seguinte redação** "Art. 38 - DAS SUB SEDES - Cada município que compõe a base territorial desta associação poderá manter uma sub sede que será administrada nas seguintes condições: a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; b) Dentro dos limites estabelecidos por este estatuto, pela Assembleia Geral e pela Diretoria Administrativa, o coordenador municipal da sub-sede terá autonomia administrativa; c) O orçamento e a receita de cada sub-sede será composto pela arrecadação das taxas e contribuições dos associados de sua cidade, que terá um percentual a ser definido em assembleia a ser partilhado com a representação estadual do IDPC-PA; d) Deverá quando necessário a sub-sede, acionar a assessoria jurídica e/ou contábil da Sede da Associação; e) Requerer auxílio administrativo e/ou financeiro da Diretoria Administrativa para aplicar em programas, projetos, convênios ou quaisquer necessidade não prevista em sua sub-sede. **Parágrafo 1º.** As sub-sedes deverão aplicar as orientações e indicações administrativas e financeiras definidas pela Diretoria Administrativa da IDPC-PA e pela Assembleia. **Paragrafo 2º.** As sub-sedes serão compostas de Coordenador Municipal do IDPC-PA, a ser indicado pelo Presidente Estadual do IDPC-PA, secretario e tesoureiro, estes últimos indicados pelo coordenador municipal da sub-sede e aprovados em Assembleia Geral IDPC-PA. **Paragrafo 3º.** As sub-sedes serão constituídas através de assembleia geral do IDPC-PA, autorizando sua abertura.". Em seguida iniciou-se a DISSOLUÇÃO da diretoria do IDPC-PA, o que foi aprovado por todos os membros presentes. Que tratou adiante sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos, uma vez que ate o momento da Assembleia Geral apenas

José Antunes do Silva (Fing. Kava-Tullo)

1. Marcelo Augusto Parcedela Hermezy

Manuela de Jesus (Ferreira)

[Handwritten signatures]

4.º OF. DE NOTAS-BELEM, PARA
 MINE Nº 0112264-2 - 1.241-0105
CARTÓRIO CONDURRIU
 Rua Adolpho de Barros, nº 100 - Belém - PA
 CEP: 01122-642 - Fone: (11) 2264-2100
 07 MAR 2018
 [Stamp: 08:00]

CARTÓRIO BUARQUE
 Rua... nº...
 Registrado sob nº de ordem 3963
 no nº de A 07 no dia 03 de 2018
 Capetom nº 15 de 23 de 2018
 Attestado De quem...
 [Signature]

3º Tabelionato de Notas
 QUEIROZ SANTOS
 Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
 Fone: (91)-233-2749-CEP: 66085-000 - Belém - PA
 Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA
 a(s)
 firma(s) Retro-assinada(s) de:
 (0629510)-MARIQUELA DU SOCORRO VIVAL...
 FERREIRA
 Em Testamento da Verdade.
 em 06 de Março de 2018.
 [Stamp: 08:00]

3º Tabelionato de Notas
 QUEIROZ SANTOS
 Av. Pedro Miranda, 849
 Fone: (91)-233-2749-CEP: 66085-000 - Belém - PA
 Reconheço e dou fé, por
 a(s)
 firma(s) Retro-assinada(s)
 (0576831)-MARCIO DE JESU
 FERREIRA
 (0319095)-JOSE AMENDINO DA
 KAKON FILIPI
 Em Testamento
 Belém/PA, 09 de Março de 2018
 VALIDO SOMENTE COM O SELLO
 [Stamp: 08:00]

LISTA DE PRESENÇA
 INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO
 PARÁ- IDPC-PA. CNPJ: 21.848.708/0001-77.
 Lista de presença referente a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, EXCLUSÃO DE
 ASSOCIADOS, INCLUSÃO DE SÓCIOS BENEMÉRITOS, DISSOLUÇÃO DA
 DIRETORIA, ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO
 2016/2020, ABERTURA DE SU BSEDE EM BELÉM-PA E O QUE MAIS VIER A
 OCORRER.

Presidente

[Handwritten Signature]

1. Nome Completo

RG/CPF

Assinatura

1. *Marcos de Jesus Ferreira* 4275525/88063308234 *Marcos Ferreira*

2. *Rozalinda Souto Jordino* 795.862.010.87 *[Signature]*

3. *Paulo Alexandre Miranda Herms* 14.786/792.957.622-D *[Signature]*

4. *Marieline do Socorro Vidal Ferreira* *[Signature]*
 RG 3685191 CPF 22.986.702.00

5. *José Antonio de Siqueira Guimarães*

6. *Eduardo Allan Ayres Moraes* CPF 736130022-77
 RG 3635962 *[Signature]*

7. *Marcos Augusto Parada Herms* CPF 935048382-15
 RG 39161 *[Signature]*

8

9

CARTÃO DE MARCADO

Registrado sob nº 3962

em livro nº A 39 de 15/03/2013

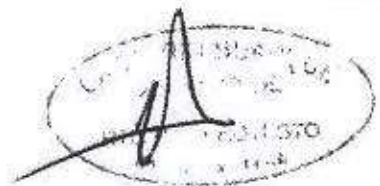
Capanema/PA 15 de 03 de 2021

[Handwritten Signature]

Assinatura do Registrado

Assinatura do Tabelião

Eu, *Antônio Buzza de Gusmão Filho*,
 Tabelião, conferi e assino.
 Capanema/PA 15 de 03 de 2021



007 377 546 H

007 377 546 H

O referido é verdade e dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA Nº
 000.504.943, SÉRIE I. Capanema/PA, 07 de outubro de 2021.

[Handwritten Signature]
 Natália Benvegnú
 Oficiala de Registro

SANDERSON DE
 ESCRIVÃO





CARTÓRIO BUARQUE

2º Ofício

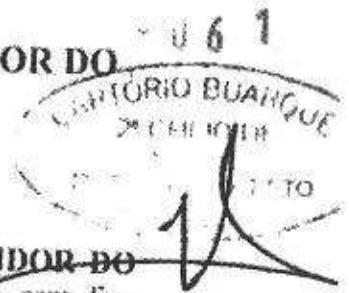
CERTIDÃO

Eu, Natália Benvegnú, Oficiala de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do 2º Ofício da Comarca de Capanema, Estado do Pará, na forma da lei,

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste Cartório do 2º Ofício da Comarca de Capanema/PA, consta registrado sob nº **3.962**, no livro **A-39**, às folhas **061/063**, em **15/03/2018**, a "Novo Estatuto do Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará", alterado em 17 de novembro de 2016, do "**INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ – IDPC-PA**", impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

NOVO ESTATUTO DO
INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO
ESTADO DO PARÁ

Alterado em 17 de novembro de 2016



Art. 1 - O INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ - SEDE CAPANEMA - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Barão de Capanema, s/n, bairro Centro, Capanema - PA e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, com jurisdição sobre todo o Estado do Pará, com as seguintes finalidades:

- a) Informar e orientar o consumidor sobre produtos e serviços e sobre todos os demais aspectos envolvidos nas relações de consumo, incluindo legislação, regulamentação, fiscalização e ética;
- b) Realizar testes comparativos entre produtos e serviços oferecidos ao consumidor brasileiro;
- c) Planejar, produzir, editar, publicar e comercializar materiais informativos, livros e periódicos, e programas de rádio e televisão, destinados ao cumprimento dos objetivos do Instituto;
- d) Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas de fiscalização e demais procedimentos de defesa do consumidor, bem como o cumprimento das leis de defesa do consumidor e normas já promulgadas;
- e) Atuar junto a instituições privadas visando o aperfeiçoamento das normas técnicas e dos procedimentos relativos ao fornecimento de produtos e serviços;
- f) Atuar judicialmente ou extrajudicialmente em defesa do consumidor, associado ou não, nas relações de consumo e qualquer outra espécie de relação correlata, coletiva ou individualmente, também perante os poderes públicos, inclusive nos casos em que o consumidor seja prejudicado com a exigência de tributos;
- g) Atuar judicialmente ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- h) Promover estudos, pesquisas, cursos, palestras, seminários e quaisquer outras espécies de eventos relacionados com as relações de consumo, a qualidade de produtos e serviços, a defesa do consumidor e o consumo sustentável;
- i) Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação profissional com os profissionais e entidades no Brasil e no exterior;
- j) Propor e patrocinar ações judiciais ou extrajudiciais a favor de seus associados e/ou cidadãos, individual ou coletiva, em defesa dos interesses e direitos contidos no Código de Defesa do Consumidor - LEI 8.078/90, enquadrando-se no rol de legitimados especificados pelo art. 82, IV da referida Lei;
- k) As atividades compreendidas na alínea i), poderão ser realizadas:
 - a) individualmente ou por grupos de trabalho, especialmente constituídos, para finalidades específicas e com duração determinada;
 - b) em regime de convênio de cooperação técnica e/ou financeira, celebrados entre a IDPC-PA e Instituições, entidades e entes Públicos de nível local, estadual e federal, e entidades Privadas, nacionais ou estrangeiras;
- l) A promoção de cursos profissionalizantes que podem ser realizados individualmente pelo IDPC-PA, ou em parcerias com instituições públicas das esferas municipais, estaduais e federais, bem como de instituições privadas, com ou sem transferência de recursos para a sua realização;
- m) Realização de atividades que fomentem, fortaleçam e promovam, políticas e projetos voltados a agricultura e o meio ambiente, assim como projetos de educação e conscientização sanitária;
- n) Desenvolver políticas de assistência e projetos de integração social;

- o) Realização de atividades que fomentem, fortaleçam e promovam, políticas e projetos voltados a cultura, esporte e lazer.

Art. 2 - O prazo de duração do IPDC-PA é indeterminado.

Art. 3 - O IPDC-PA é constituído por número ilimitado de sócios, nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores: são os sócios que participaram da fundação do Instituto;
- b) Sócios por adesão: são os sócios que posteriormente manifestem interesse em participar;
- c) Sócios honorários: assim denominados aquelas pessoas que tem prestado relevantes serviços aos consumidores e/ou cidadãos, assim reconhecidos por resolução sancionada pelo Presidente independente de serem sócios por adesão ou fundadores;
- d) Sócios beneméritos: são sócios por adesão que prestaram relevantes serviços ao Instituto no desempenho de suas funções, assim reconhecidos por resolução sancionada pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro: os sócios fundadores, como mérito pelos esforços na constituição da entidade e pelos gastos despendidos, ficam liberados de efetuar a contribuição mensal ao instituto, sem qualquer prejuízo de seus direitos de sócios, podendo eventualmente renunciar ao benefício da isenção.

Parágrafo Segundo: A admissão de sócios honorários está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelo regimento interno da sociedade, devendo sua associação ser homologada pela diretoria e sancionado pelo Presidente

- a) Preencher o cadastro de proposta de participação ao Instituto;
- b) Os sócios admitidos serão os que participaram da Assembleia de fundação e os que posteriormente serão admitidos por deliberação da diretoria e sanção do Presidente, a partir do preenchimento do cadastro e pagamento da taxa de inscrição;

Parágrafo terceiro: Os sócios da IDPC-PA não respondem de forma alguma pelas dívidas e obrigações sociais

Art. 5 - São direitos dos sócios em dia com seus deveres estatutários:

- a) Usufruir de todos os benefícios constantes das finalidades do Instituto, bem como aos seus filhos, cônjuges e genitores;
- b) Votar para compor a diretoria e ou por representação desta ou da Assembleia assumir tarefas;
- c) Ser votado, no caso de sócios fundadores ou sócios beneméritos;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos de interesse do instituto, na forma deste estatuto;
- e) Propor à diretoria medidas e sugestões que atendam aos interesses e finalidades do Instituto;
- f) Usufruir de atendimento e acompanhamento jurídico e causas de natureza consumeirista.

Art. 6 - São deveres dos sócios:

- 6 2
- a) Cumprir o disposto neste estatuto, bem como as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e do Presidente;
 - b) Zelar pelos interesses e conceito do Instituto;
 - c) Comparecer as sessões da Assembleia Geral e nela apresentar sugestões discuti-las e vota-las;
 - d) Pagar regularmente a taxa de manutenção do Instituto.

Art. 7- Os sócios que infringirem disposições estatutárias, regulamentos ou normas, serão passíveis de afastamento na forma deste estatuto.

Art. 8 - Os infratores ficarão sujeitos as seguintes penalidades.

- a) Advertência por escrito pelo Presidente;
- b) Exclusão, através de processo administrativo junto a Diretoria.

Art. 9 - Serão advertidos por escrito os sócios que ferirem, sem gravidade maior, sem julgamento da diretoria, as normas estatutárias, regulamentos em vigor ou disposições baixadas pelos poderes do instituto, ou em outros casos de menor gravidade;

Art. 10 - Serão excluídos da Associação os membros que:

- a) Por vontade própria, solicitarem por escrito o afastamento junto à Diretoria;
- b) Os que se envolverem em qualquer forma de negociata, usando ou não o nome do Instituto, tomando-se incompatíveis com as finalidades do IPDC-PA;
- c) Os que concorrerem de qualquer forma para a desmoralização do IPDC-PA;
- d) Os socios que atrasarem mais de 03 (três) taxas de manutenção do IPDC-PA;

Art. 11- O Julgamento da exclusão é de responsabilidade da Diretoria, presidida pelo Presidente.

Art. 12 - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária;

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se à, no mínimo de cinco em cinco anos, a Convocação será feita pelo Presidente a todos os associados.

Art. 14 - A Assembleia Extraordinária realizar-se à, sempre que se fizer necessária; Será convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos associados.

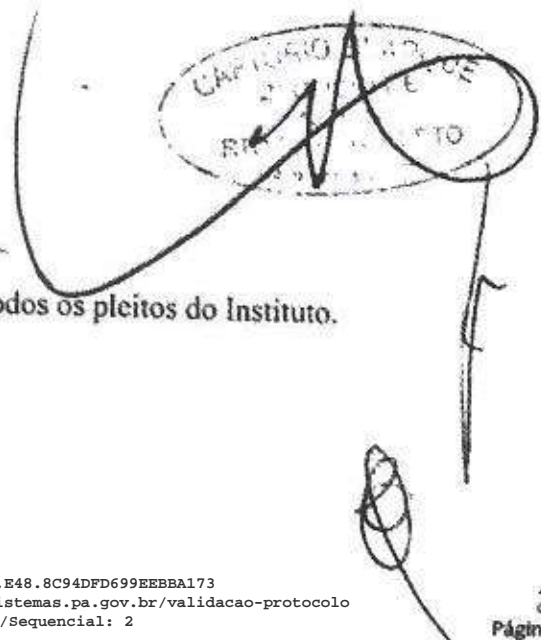
Art. 15 - A Diretoria da Associação será composta de:

Presidente
Vice Presidente
Secretário
Tesoureiro
Coordenador Municipal

Parágrafo único - cada cargo representará em voto em todos os pleitos do Instituto.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da diretoria;
- b) Representar o Instituto em qualquer circunstância;
- c) Assinar as atas e demais documentos;



A large handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'CAPITULO' at the top, 'ART. 15' in the middle, and 'TO' at the bottom. The signature is a cursive-style name that appears to be 'J. Barros'.

- d) Admitir e excluir sócios;
- e) Baixar resoluções sobre os casos omissos deste estatuto;
- f) Substituir ou convocar substituto dentre os sócios, nos casos de vacância de um dos cargos da diretoria, pelo tempo que se fizer necessário;
- g) Editar e revogar resoluções;
- h) Representar, assinar contratos, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- i) Nomear coordenadores municipais das sub sedes do IDPC-PA

Art. 18 - Compete ao Vice- Presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da diretoria e Assembleia e proceder à sua leitura nas sessões para a respectiva discussão e aprovação, assinando-as, quando aprovadas, com o presidente;
- b) Encaminhar e manter em dia a documentação do Instituto, tais como: expedientes, correspondências, publicações de editais, fichário dos associados.

Art. 20 - Compete ao 1º Tesoureiro superintender todos os serviços da tesouraria do Instituto.

Art. 20 - A - Compete ao Coordenador Municipal representar o Presidente do IDPC-PA no âmbito do seu município, além de coordenar o funcionamento da sub sede local representativa da Associação.

Art. 21 - A eleição da diretoria realizar-se-á de quatro em quatro anos, com direito a uma reeleição por igual período, ficando o presidente incumbido de convocar os sócios, através de edital a ser afixado na sede do IDPC-PA, com data e hora pré-determinado para realização de nova eleição, sempre com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 22 - a eleição será por sufrágio secreto, pessoal e direto dos sócios com direito a voto.

Art. 23 - Poderão concorrer todos os filiados em pleno gozo de seus direitos sociais conforme o artigo 5 deste estatuto.

Art. 24 - Poderão votar todos os filiados em pleno gozo com seus direitos sociais.

Parágrafo único - A diretoria apresentará seu voto como um todo, na forma de colegiado, ou seja, internamente a diretoria apurará e decidirá em quem votará, nos seguintes termos:

- a) Todos os cargos terão peso de voto idêntico e todos terão direito a voto sem exceção;
- b) A maioria dos votos representará o voto único da diretoria que terá peso equivalente a 06 (seis) votos, por ser este o número de cargos ocupados.
- c) Havendo empate caberá ao presidente convocar novo pleito de 48h (quarenta e oito horas) do primeiro resultado.

Art. 25 - as chapas serão apresentadas, mediante ofício, ao Presidente, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 26 - O IPDC-PA atua na defesa dos consumidores e cidadãos a partir de denúncias ou fatos que manifestem situações em que os consumidores e/ou cidadãos estão sendo lesados.

Art. 27 - O IPDC-PA se empenhará no acompanhamento destas denúncias, na fiscalização junto aos órgãos competentes e através dos instrumentos jurídicos a coibição dos atos infratores.

Art. 28 - São fontes de receita do IDPC-PA:

- a) taxas e emolumentos sociais, que serão sempre definidas em Assembleia pelos sócios para custear iniciativas do IDPC-PA;
- b) subvenções ou doações de qualquer natureza;
- c) rendimentos pela utilização do patrimônio;
- d) receitas geradas por atos embasados na defesa dos interesses dos associados, seja judicial ou extrajudicial e;
- e) parcerias e convênios públicos e privados, sendo estas vinculadas ao projeto objeto do convênio.

Art. 29 - a contribuição fixada na Assembleia de fundação será reajustada anualmente pelo IBPM ou outro índice que venha a substituí-lo, podendo ser alterado o valor nas futuras assembleias.

Art. 30 - O IPDC-PA poderá aceitar contribuições espontâneas de seus sócios.

Art. 31 - O patrimônio do IDPC-PA será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores e será administrado pelo Presidente.

Art. 32 - O IPDC-PA poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, em convocação extraordinária e somente para esse fim.

Art. 33 - Em caso de extinção do IDPC-PA, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade social, pública ou privada do Estado do Pará, ou em caso de doação deste patrimônio, seja móvel ou imóvel, deverá ser ofertada, primeiramente e com exclusividade, sob o mesmo título de recebimento, ao doador original.

Art. 34 - Nenhum cargo eletivo dentro da Associação poderá ser remunerado.

Art. 35 - Casos omissos, conforme sua natureza será resolvida por deliberação da Diretoria.

Art. 36 - o presente estatuto entrará em vigor a partir do seu registro em cartório.

Art. 37 - As resoluções terão força e determinação devendo ser obedecidas pelos sócios desde sua publicação em edital do Instituto, ficando, contudo, condicionadas ao conteúdo deste estatuto.

Parágrafo único - as resoluções que contrariarem qualquer uma das formas deste estatuto, poderão ser revogadas, em caráter ex nunc, pela diretoria, ou por 30% (trinta por cento) dos sócios, após 10 (dez) dias de vigência.

Art. 38 - DAS SUB SEDES - Cada município que compõe a base territorial desta associação poderá manter uma sub sede que será administrada nas seguintes condições:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Dentro dos limites estabelecidos por este estatuto, pela Assembleia Geral e pela Diretoria Administrativa, o coordenador municipal da sub-sede terá autonomia administrativa;
- c) O orçamento e a receita de cada sub-sede será composto pela arrecadação das taxas e contribuições dos associados de sua cidade, que terá um percentual a ser definido em assembleia a ser partilhado com a representação estadual do IDPC-PA;
- d) Deverá quando necessário a sub-sede, acionar a assessoria jurídica e/ou contábil da Sede da Associação;
- e) Requerer auxílio administrativo e ou financeiro da Diretoria Administrativa para aplicar em programas, projetos, convênios ou quaisquer necessidade não prevista em sua sub-sede.

Parágrafo 1º. As sub-sedes deverão aplicar as orientações e indicações administrativas e financeiras definidas pela Diretoria Administrativa da IDPC-PA e pela Assembleia.

Parágrafo 2º. As sub-sedes serão compostas de Coordenador Municipal do IDPC-PA, a ser indicado pelo Presidente Estadual do IDPC-PA, secretário e tesoureiro, estes últimos indicados pelo coordenador municipal da sub-sede e aprovados em Assembleia Geral IDPC-PA.

Parágrafo 3º. As sub-sedes serão constituídas através de assembleia geral do IDPC-PA, autorizando sua abertura.

Conduturi
EDUARDO ALLAN AZEVEDO MORAES
 PRESIDENTE DO IDPC-PA

Cartorio
 (11) 307-5407 Santos
Fábio Haber
 Advogado
 OAB/PA 12650

ENCERRADO HOJE
 ENCERRADO HOJE
 ENCERRADO HOJE

3963
A 39
15 de 03 de 2017

Selo d...

007 371-549

Selo de Segurança

007 371 548

CARTORIO CONDURU
 Reconheço por semelhança a(s) *(assinatura)*
 Firma(s) com a(s) *(assinatura)*
 (11) 307-5407 Santos
MARISY KETHE RODRIGUES CARDOSO
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA Nº 000.504.944

39 Tabelionato de Notas
 DIALETOZ SANTOS
 Av. Pedro Miranda, 899 - Pedreira
 Fone: (911)-233-2709 CEP: 66005-000 - Belém-PA

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a(s) *(assinatura)* **KELEBES ANTONIO DOS SANTOS** ESCRITURANTE AUTORIZADO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA Nº 000.504.944

Em Testemunho da Verdade, Belém/PA, 15 de Setembro de 2017.

Eu, Aristheu Buarque de Gusmão Filho, Tabelião, confiro e assino.
 (11) 307-5407 Santos
ENCERRADO HOJE
 ENCERRADO HOJE
 ENCERRADO HOJE

O referido é verdade e dou fé. **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA Nº 000.504.944, SÉRIE I. Capanema/PA, 07 de outubro de 2021.**

Natália Benvegnú
Natália Benvegnú
 Oficial de Registro
 SANDERSON DE ANDRADE SARKIS
 ESCRITURANTE AUTORIZADO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Cláudia Regina de Souza Barros (Tel 11.419/2006) EM 24/06/2022 09:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 49607285C64ACCD.86F1B480579E1013.FA7DCLF5178F5342.C05CF3880A46EB31



CARTÓRIO BUARQUE

2º Ofício

CERTIDÃO

Eu, Natália Benvegnú, Oficiala de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do 2º Ofício da Comarca de Capanema, Estado do Pará, na forma da lei,

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste Cartório do 2º Ofício da Comarca de Capanema/PA, consta registrado sob nº **3.962**, no livro **A-39**, às folhas **061/063**, em **15/03/2018**, a “Novo Estatuto do Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará”, alterado em 17 de novembro de 2016, do “**INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ – IDPC-PA**”, impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

- 061

**NOVO ESTATUTO DO
INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO
ESTADO DO PARÁ**

Alterado em 17 de novembro de 2016

CARTÓRIO BUARQUE
2º OFÍCIO DE
REGISTRO

Art. 1 - O INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ - SEDE CAPANEMA - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Barão de Capanema, s/n, bairro Centro, Capanema - PA e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, com jurisdição sobre todo o Estado do Pará, com as seguintes finalidades:

- a) Informar e orientar o consumidor sobre produtos e serviços e sobre todos os demais aspectos envolvidos nas relações de consumo, incluindo legislação, regulamentação, fiscalização e ética;
- b) Realizar testes comparativos entre produtos e serviços oferecidos ao consumidor brasileiro;
- c) Planejar, produzir, editar, publicar e comercializar materiais informativos, livros e periódicos, e programas de rádio e televisão, destinados ao cumprimento dos objetivos do Instituto;
- d) Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas de fiscalização e demais procedimentos de defesa do consumidor, bem como o cumprimento das leis de defesa do consumidor e normas já promulgadas;
- e) Atuar junto a instituições privadas visando o aperfeiçoamento das normas técnicas e dos procedimentos relativos ao fornecimento de produtos e serviços;
- f) Atuar judicialmente ou extrajudicialmente em defesa do consumidor, associado ou não, nas relações de consumo e qualquer outra espécie de relação correlata, coletiva ou individualmente, também perante os poderes públicos, inclusive nos casos em que o consumidor seja prejudicado com a exigência de tributos;
- g) Atuar judicialmente ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- h) Promover estudos, pesquisas, cursos, palestras, seminários e quaisquer outras espécies de eventos relacionados com as relações de consumo, a qualidade de produtos e serviços, a defesa do consumidor e o consumo sustentável;
- i) Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação profissional com os profissionais e entidades no Brasil e no exterior;
- j) Propor e patrocinar ações judiciais ou extrajudiciais a favor de seus associados e/ou cidadãos, individual ou coletiva, em defesa dos interesses e direitos contidos no Código de Defesa do Consumidor - LEI 8.078/90, enquadrando-se no rol de legitimados especificados pelo art. 82, IV da referida Lei;
- k) As atividades compreendidas na alínea i), poderão ser realizadas:
 - a) individualmente ou por grupos de trabalho, especialmente constituídos, para finalidades específicas e com duração determinada;
 - b) em regime de convênio de cooperação técnica e/ou financeira, celebrados entre a IDPC-PA e Instituições, entidades e entes Públicos de nível local, estadual e federal, e entidades Privadas, nacionais ou estrangeiras;
- l) A promoção de cursos profissionalizantes que podem ser realizados individualmente pelo IDPC-PA, ou em parcerias com instituições públicas das esferas municipais, estaduais e federais, bem como de instituições privadas, com ou sem transferência de recursos para a sua realização;
- m) Realização de atividades que fomentem, fortaleçam e promovam, políticas e projetos voltados a agricultura e o meio ambiente, assim como projetos de educação e conscientização sanitária;
- n) Desenvolver políticas de assistência e projetos de integração social;

o) Realização de atividades que fomentem, fortaleçam e promovam, políticas e projetos voltados a cultura, esporte e lazer.

Art. 2 – O prazo de duração do IPDC-PA é indeterminado.

Art. 3 – O IPDC-PA é constituído por número ilimitado de sócios, nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores: são os sócios que participaram da fundação do Instituto;
- b) Sócios por adesão: são os sócios que posteriormente manifestem interesse em participar;
- c) Sócios honorários: assim denominados aquelas pessoas que tem prestado relevantes serviços aos consumidores e/ou cidadãos, assim reconhecidos por resolução sancionada pelo Presidente independente de serem sócios por adesão ou fundadores;
- d) Sócios beneméritos: são sócios por adesão que prestaram relevantes serviços ao Instituto no desempenho de suas funções, assim reconhecidos por resolução sancionada pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro: os sócios fundadores, como mérito pelos esforços na constituição da entidade e pelos gastos despendidos, ficam liberados de efetuar a contribuição mensal ao instituto, sem qualquer prejuízo de seus direitos de sócios, podendo eventualmente renunciar ao benefício da isenção.

Parágrafo Segundo: A admissão de sócios honorários está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelo regimento interno da sociedade, devendo sua associação ser homologada pela diretoria e sancionado pelo Presidente

- a) Preencher o cadastro de proposta de participação ao Instituto;
- b) Os sócios admitidos serão os que participaram da Assembleia de fundação e os que posteriormente serão admitidos por deliberação da diretoria e sanção do Presidente, a partir do preenchimento do cadastro e pagamento da taxa de inscrição;

Parágrafo terceiro: Os sócios da IDPC-PA não respondem de forma alguma pelas dívidas e obrigações sociais

Art. 5 – São direitos dos sócios em dia com seus deveres estatutários:

- a) Usufruir de todos os benefícios constantes das finalidades do Instituto, bem como aos seus filhos, cônjuges e genitores;
- b) Votar para compor a diretoria e ou por representação desta ou da Assembleia assumir tarefas;
- c) Ser votado, no caso de sócios fundadores ou sócios beneméritos;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos de interesse do instituto, na forma deste estatuto;
- e) Propor à diretoria medidas e sugestões que atendam aos interesses e finalidades do Instituto;
- f) Usufruir de atendimento e acompanhamento jurídico e causas de natureza consumeirista.

Art. 6 – São deveres dos sócios:

- 62
- a) Cumprir o disposto neste estatuto, bem como as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e do Presidente;
 - b) Zelar pelos interesses e conceito do Instituto;
 - c) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e nela apresentar sugestões discuti-las e votá-las;
 - d) Pagar regularmente a taxa de manutenção do Instituto.

Art. 7- Os sócios que infringirem disposições estatutárias, regulamentos ou normas, serão passíveis de afastamento na forma deste estatuto.

Art. 8 - Os infratores ficarão sujeitos as seguintes penalidades.

- a) Advertência por escrito pelo Presidente;
- b) Exclusão, através de processo administrativo junto a Diretoria.

Art. 9 - Serão advertidos por escrito os sócios que ferirem, sem gravidade maior, sem julgamento da diretoria, as normas estatutárias, regulamentos em vigor ou disposições baixadas pelos poderes do instituto, ou em outros casos de menor gravidade;

Art. 10 - Serão excluídos da Associação os membros que:

- a) Por vontade própria, solicitarem por escrito o afastamento junto à Diretoria;
- b) Os que se envolverem em qualquer forma de negociata, usando ou não o nome do Instituto, tornando-se incompatíveis com as finalidades do IPDC-PA;
- c) Os que concorrerem de qualquer forma para a desmoralização do IPDC-PA;
- d) Os socios que atrasarem mais de 03 (três) taxas de manutenção do IPDC-PA;

Art. 11- O Julgamento da exclusão é de responsabilidade da Diretoria, presidida pelo Presidente.

Art. 12 - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária;

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se à, no mínimo de cinco em cinco anos, a Convocação será feita pelo Presidente a todos os associados.

Art. 14 - A Assembleia Extraordinária realizar-se à, sempre que se fizer necessária; Será convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos associados.

Art. 15 - A Diretoria da Associação será composta de:

Presidente
Vice Presidente
Secretário
Tesoureiro
Coordenador Municipal

Parágrafo único - cada cargo representará em voto em todos os pleitos do Instituto.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da diretoria;
- b) Representar o Instituto em qualquer circunstância;
- c) Assinar as atas e demais documentos;

Handwritten signature and circular stamp of the Diretoria. The stamp contains the text "CARTEIRO", "DIRETORIA", and "ASSOCIACAO".

- d) Admitir e excluir sócios;
- e) Baixar resoluções sobre os casos omissos deste estatuto;
- f) Substituir ou convocar substituto dentre os sócios, nos casos de vacância de um dos cargos da diretoria, pelo tempo que se fizer necessário;
- g) Editar e revogar resoluções;
- h) Representar, assinar contratos, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- i) Nomear coordenadores municipais das sub sedes do IDPC-PA

Art. 18 - Compete ao Vice- Presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da diretoria e Assembleia e proceder à sua leitura nas sessões para a respectiva discussão e aprovação, assinando-as, quando aprovadas, com o presidente;
- b) Encaminhar e manter em dia a documentação do Instituto, tais como: expedientes, correspondências, publicações de editais, fichário dos associados.

Art. 20 - Compete ao 1º Tesoureiro superintender todos os serviços da tesouraria do Instituto.

Art. 20 - A - Compete ao Coordenador Municipal representar o Presidente do IDPC-PA no âmbito do seu município, além de coordenar o funcionamento da sub sede local representativa da Associação.

Art. 21 - A eleição da diretoria realizar-se-á de quatro em quatro anos, com direito a uma reeleição por igual período, ficando o presidente incumbido de convocar os sócios, através de edital a ser afixado na sede do IDPC-PA, com data e hora pré-determinado para realização de nova eleição, sempre com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 22 - a eleição será por sufrágio secreto, pessoal e direto dos sócios com direito a voto.

Art. 23 - Poderão concorrer todos os filiados em pleno gozo de seus direitos sociais conforme o artigo 5 deste estatuto.

Art. 24 - Poderão votar todos os filiados em pleno gozo com seus direitos sociais.

Parágrafo único - A diretoria apresentará seu voto como um todo, na forma de colegiado, ou seja, internamente a diretoria apurará e decidirá em quem votará, nos seguintes termos:

- a) Todos os cargos terão peso de voto idêntico e todos terão direito a voto sem exceção;
- b) A maioria dos votos representará o voto único da diretoria que terá peso equivalente a 06 (seis) votos, por ser este o número de cargos ocupados.
- c) Havendo empate caberá ao presidente convocar novo pleito de 48h (quarenta e oito horas) do primeiro resultado.

Art. 25 - as chapas serão apresentadas, mediante ofício, ao Presidente, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 26 - O IPDC-PA agirá na defesa dos consumidores e cidadãos a partir de denúncias ou fatos que manifestem situações em que os consumidores e/ou cidadãos estão sendo lesados.

Art. 27 - O IPDC-PA se empenhará no acompanhamento destas denúncias, na fiscalização junto aos órgãos competentes e através dos instrumentos jurídicos a coibição dos atos infratores.

Art. 28 - São fontes de receita do IDPC-PA:

- a) taxas e emolumentos sociais, que serão sempre definidas em Assembleia pelos sócios para custear iniciativas do IDPC-PA;
- b) subvenções ou doações de qualquer natureza;
- c) rendimentos pela utilização do patrimônio;
- d) receitas geradas por atos embasados na defesa dos interesses dos associados, seja judicial ou extrajudicial e;
- e) parcerias e convênios públicos e privados, sendo estas vinculadas ao projeto objeto do convênio.

Art. 29 - a contribuição fixada na Assembleia de fundação será reajustada anualmente pelo IBPM ou outro índice que venha a substituí-lo, podendo ser alterado o valor nas futuramente desde que em assembleia.

Art. 30 - O IPDC-PA poderá aceitar contribuições espontâneas de seus sócios.

Art. 31 - O patrimônio do IDPC-PA será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores e será administrado pelo Presidente.

Art. 32 - O IPDC-PA poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, em convocação extraordinária e somente para esse fim.

Art. 33 - Em caso de extinção do IDPC-PA, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade social, pública ou privada do Estado do Pará, ou em caso de doação deste patrimônio, seja móvel ou imóvel, deverá ser ofertada, primeiramente e com exclusividade, sob o mesmo título de recebimento, ao doador original.

Art. 34 - Nenhum cargo eletivo dentro da Associação poderá ser remunerado.

Art. 35 - Casos omissos, conforme sua natureza será resolvida por deliberação da Diretoria.

Art. 36 - o presente estatuto entrará em vigor a partir do seu registro em cartório.

Art. 37 - As resoluções terão força e determinação devendo ser obedecidas pelos sócios desde sua publicação em edital do Instituto, ficando, contudo, condicionadas ao conteúdo desde estatuto.

Parágrafo único - as resoluções que contrariarem qualquer uma das formas deste estatuto, poderão ser revogadas, em caráter ex nome, pela diretoria, ou por 30% (trinta por cento) dos sócios, após 10 (dez) dias de vigência.

Art. 38 - DAS SUB SEDES - Cada município que compõe a base territorial desta associação poderá manter uma sub sede que será administrada nas seguintes condições:



CARTÓRIO BUARQUE

2º Ofício

CERTIDÃO

Eu, Natália Benvegnú, Oficiala de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do 2º Ofício da Comarca de Capanema, Estado do Pará, na forma da lei,

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste Cartório do 2º Ofício da Comarca de Capanema/PA, consta registrado sob nº **3.377**, no livro **A-32**, às folhas **134/139**, em **22/01/2015**, a "Ata de Assembleia Geral", realizada aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, do "INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ – IDPC-PA", impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

131

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às 9h00min, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço da Av. Barão de Capanema, s/nº, bairro Centro as pessoas a seguir relacionadas: Paulo Alexandre Paradela Hermes, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Av. Barão de Capanema, s/nº, bairro Centro, Capanema - PA, CPF 792.957.522-15; Marcelo Augusto Paradela Hermes, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Generalíssimo Deodoro, nº 1189, bairro Nazaré, Belém - PA, CPF 935.044.382-15; Maria de Nazaré Oliveira Andrade, brasileira, casada doméstica, residente e domiciliada na Rua Antônio Jerônimo, nº 72, bairro Inussun, Capanema - PA, CPF 805.713.102-06; Francisco Marcelo Oliveira Andrade, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Antônio Jerônimo, nº 72, bairro Inussun, Capanema - PA, CPF 017.035.622-16; Sheyla Crystina Oliveira Andrade, brasileira, solteira, secretária, residente e domiciliada na Rua Antônio Jerônimo, nº 72, bairro Inussun, Capanema - PA, CPF 004.482.882-90. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. Paulo Alexandre Paradela Hermes, e para secretariar a Srtª. Sheyla Crystina Oliveira Andrade. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1) discussão, fundação do IDPC-PA e aprovação do Estatuto do Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará; 2) escolha dos associados que integrarão os órgãos internos do instituto; e 3) designação de sede provisória do instituto. Em seguida, declarada aprovada a fundação do Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará, passou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação

Art. 1 - O INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ - IDPC-PA- é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Barão de Capanema, s/n, bairro Centro, Capanema - PA e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, com jurisdição sobre todo o Estado do Pará, com as seguintes finalidades:

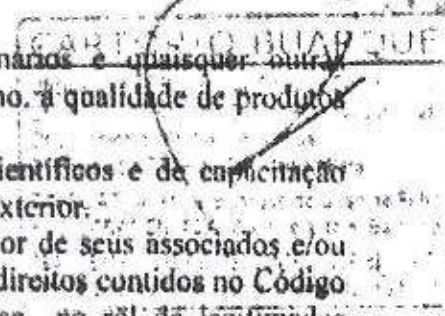
- a) informar e orientar o consumidor sobre produtos e serviços e sobre todos os demais aspectos envolvidos nas relações de consumo, incluindo legislação, regulamentação, fiscalização e ética;
- b) realizar testes comparativos entre produtos e serviços oferecidos ao consumidor brasileiro;
- c) planejar, produzir, editar, publicar e comercializar materiais informativos, livros e periódicos, e programas de rádio e televisão, destinados ao cumprimento dos objetivos do Instituto;
- d) atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas de fiscalização e demais procedimentos de defesa do consumidor, bem como o cumprimento das leis de defesa do consumidor e normas já promulgadas;
- e) atuar junto a instituições privadas visando o aperfeiçoamento das normas técnicas e dos procedimentos relativos ao fornecimento de produtos e serviços;
- f) atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa do consumidor, associado ou não, nas relações de consumo e qualquer outra espécie de relação correlata, coletiva ou individualmente, também perante os poderes públicos, inclusive nos casos em que o consumidor seja prejudicado com a exigência de tributos;
- g) atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

Edilson de C. P. Barros

Edilson de C. P. Barros

[Handwritten signature]

5-135



- h) promover estudos, pesquisas, cursos, palestras, seminários e quaisquer outras espécies de eventos relacionados com as relações de consumo, a qualidade de produtos e serviços, a defesa do consumidor e o consumo sustentável;
- i) promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação profissional com os profissionais e entidades no Brasil e no exterior;
- j) Propor e patrocinar ações judiciais ou extrajudiciais a favor de seus associados e/ou cidadãos, individual ou coletiva, em defesa dos interesses e direitos contidos no Código de Defesa do Consumidor - LEI 8.078/90, enquadrando-se no rol de legitimados especificados pelo art. 82, IV da referida lei.

Art. 2 - O prazo de duração do IDPC-PA é indeterminado.

Art. 3 - O IDPC-PA é constituído por número ilimitado de sócios, nas seguintes categorias:

- a) **Sócios Fundadores:** são os sócios que participaram da fundação do Instituto;
- b) **Sócios por adesão:** são os sócios que posteriormente manifestem interesse em participar;
- c) **Sócios honorários:** assim denominados aquelas pessoas que tem prestado relevantes serviços aos consumidores e/ou cidadãos, assim reconhecidos por resolução sancionada pelo Presidente independente de serem sócios por adesão ou fundadores;
- d) **Sócios beneméritos:** são sócios por adesão que prestaram relevantes serviços ao Instituto no desempenho de suas funções, assim reconhecidos por resolução sancionada pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro: os sócios fundadores, como mérito pelos esforços na constituição da entidade e pelos gastos despendidos, ficam liberados de efetuar a contribuição mensal ou anual ao instituto, sem qualquer prejuízo de seus direitos de sócios, podendo eventualmente renunciar ao benefício da isenção.

Parágrafo segundo: os sócios honorários que apresentarem interesse em integrar os quadros do Instituto, preenchendo o cadastro e pagando a taxa de inscrição, poderão ser admitidos na categoria de sócios beneméritos, desde que mediante prévia análise da Diretoria e Sanção do Presidente.

- a) Preencher o cadastro de proposta de participação ao Instituto;
- b) Os sócios admitidos serão os que participaram da Assembleia de fundação e os que posteriormente serão admitidos por deliberação da diretoria e sanção do Presidente, a partir do preenchimento do cadastro e pagamento da taxa de inscrição;

Art. 5 - São direitos dos sócios em dia com seus deveres estatutários:

- a) Usufruir de todos os benefícios constantes das finalidades do Instituto, bem como aos seus filhos, cônjuges e genitores;
- b) Votar para compor a diretoria e ou por representação desta ou da Assembleia assumir tarefas;
- c) Ser votado, no caso de sócios fundadores ou sócios beneméritos;

[Vertical handwritten signature and notes on the right margin]

- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos de interesse do Instituto, na forma deste estatuto;
- e) Propor à diretoria medidas e sugestões que atendam aos interesses e finalidades do Instituto;
- f) Usufruir de atendimento e acompanhamento jurídico e causas de natureza consumerista;

Art. 6 – São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o disposto neste estatuto, bem como as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e do Presidente;
- b) Zelar pelos interesses e conceito do Instituto;
- c) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e nela apresentar sugestões discutí-las e votá-las;
- d) Pagar regularmente a taxa de manutenção do Instituto.

Art. 7- Os sócios que infringirem disposições estatutárias, regulamentos ou normas, serão passíveis de afastamento na forma deste estatuto.

Art. 8 – Os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades.

- a) Advertência por escrito pelo Presidente.
- b) Exclusão, através de processo administrativo junto a Diretoria.

Art. 9 – Serão advertidos por escrito os sócios que ferirem, sem gravidade maior, sem julgamento da diretoria, as normas estatutárias, regulamentos em vigor ou disposições baixadas pelos poderes do instituto, ou em outros casos de menor gravidade;

Art. 10 – Serão excluídos da Associação os membros que:

- a) Por vontade própria, solicitarem por escrito o afastamento junto à Diretoria;
- b) Os que se envolverem em qualquer forma de negociação, usando ou não o nome do Instituto, tornando-se incompatíveis em as finalidades do IDPC-PA;
- c) Os que concorrerem de qualquer forma para a desmoralização do IDPC-PA;
- d) Os sócios que atrasarem mais de 03 (três) taxas de manutenção do IDPC-PA;

Art. 11- O Julgamento da exclusão é de responsabilidade da Diretoria, presidida pelo Presidente.

Art. 12 – A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária;

Art. 13 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

Edelson de C. Almeida
 Diretor Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Cláudia Regina de Souza Barros (Tel. 11.419/2006)
 EM 24/06/2022 09:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 49607285C64A3CCD.86F1B48D579E1013.FA7DCLF5178F5342.C05CF3880A46EE31

[Handwritten signature]

ARTIGO 137
[Stamp]

No mínimo de cinco em cinco anos;

A Convocação será feita pelo Presidente a todos os associados.

Art. 14 - A Assembleia Extraordinária realizar-se-á:
Sempre que se fizer necessária;

Será convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento),
mais um dos associados.

Art. 15 - A Diretoria da Associação será composta de:

Presidente

Vice Presidente

Secretário

Tesoureiro

Parágrafo único - cada cargo representará em voto em todos os pleitos do Instituto.

Art. 16 - Compete a Diretoria:

- a) Presidir as reuniões da diretoria;
- b) Representar o Instituto em qualquer circunstância;
- c) Assinar as atas e demais documentos;
- d) Admitir e excluir sócios;
- e) Baixar resoluções sobre os casos omissos deste estatuto;
- f) Substituir ou convocar substituto dentre os sócios nos casos de vacância de um dos cargos da diretoria, pelo tempo que se fizer necessário;
- g) Editar e revogar resoluções

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da diretoria e Assembleia e proceder à sua leitura nas sessões para a respectiva discussão e aprovação, assinando-as, quando aprovadas, com o presidente;
- b) Encaminhar e manter em dia a documentação do instituto, tais como: expedientes, correspondências, publicações de editais, fichário dos associados.

[Vertical handwritten notes:]
Expediente mantido em dia
Expediente mantido em dia
Expediente mantido em dia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Cláudia Regina de Souza Barros (Tel. 11.419/2006)
EM 24/06/2022 09:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 49607285C64ACCD.86F1B48D579E1013.FA7DCLF5178F5342.C05CF3880A46EE31


Art. 20 - Compete ao Tesoureiro supervisionar todos os serviços da tesouraria do Instituto.

Art. 21 - a eleição da diretoria realizar-se-á de seis em seis anos, ficando o presidente incumbido de fixar, em edital, com 10 (dez) dias de antecedência edital de convocação dos sócios, fixando local, data e hora, a porta de Instituto.

Art. 22 - a eleição será por sufrágio secreto, pessoal e direto dos sócios com direito a voto.

Art. 23 - Poderão concorrer todos os filiados em pleno gozo de seus direitos sociais conforme o artigo 5 deste estatuto, nos termos do art. 27.

Art. 24 - Poderão votar todos os filiados em pleno gozo com seus direitos sociais.

Parágrafo único - A diretoria apresentará seu voto como um todo, na forma de colegiado, ou seja, internamente a diretoria apurará e decidirá em quem votará, nos seguintes termos:

- a) Todos os cargos terão peso de voto idêntico e todos terão direito a voto sem exceção;
- b) A maioria dos votos representará o voto único da diretoria que terá peso equivalente a 04 (quatro) votos, por ser este o número de cargos ocupados.
- c) Havendo empate caberá ao presidente convocar novo pleito de 48h (quarenta e oito horas) do primeiro resultado.

Art. 25 - as chapas serão apresentadas, mediante ofício, ao Presidente, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 26 - O IDPC-PA agirá na defesa dos consumidores e cidadãos a partir de denúncias ou fatos que manifestem situações em que os consumidores e/ou cidadãos estão sendo lesados.

Art. 27 - O IDPC-PA se empenhará no acompanhamento destas denúncias, na fiscalização junto aos órgãos competentes e através dos instrumentos jurídicos a coibição dos atos infratores.

Art. 28 - a taxa de contribuição para manutenção do Instituto será decidida em Assembleia pelos sócios para custear as iniciativas na defesa dos consumidores decididas pelo IDPC-PA.

Art. 29 - a contribuição fixada na Assembleia de fundação será reajustada anualmente pelo IBPM ou outro índice que venha a substituí-lo, podendo ser alterado o valor nas futuras assembleias desde que em assembleia.

Art. 30 - O IDPC-PA poderá aceitar contribuições espontâneas de seus sócios.

Art. 31 - O IDPC-PA poderá ainda promover atividades com caráter de confraternização com o objetivo de angariar fundos ou promover seus objetivos.

Art. 32 - O IDPC-PA poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, em convocação extraordinária e somente para esse fim.

Art. 33 - Em caso de dissolução os eventuais bens do Instituto reverterão em benefício de entidades de caridade de Capanema-PA ou Belém-PA, devidamente reconhecidas e de conceituada credibilidade.

Art. 34 - Nenhum cargo eletivo dentro da Associação poderá ser remunerado.

Art. 35 - Casos omissos, conforme sua natureza será resolvida por deliberação da Diretoria.

Art. 36 - o presente estatuto entrará em vigor a partir do seu registro em cartório.

Art. 37 - As resoluções terão força e determinação devendo ser obedecidas pelos sócios desde sua publicação em edital do Instituto, ficando, contudo, condicionadas ao conteúdo deste estatuto.

Parágrafo único - as resoluções que contrariarem qualquer uma das formas deste estatuto, poderão ser revogadas, em caráter ex nunc, pela diretoria, ou por 30% (trinta por cento) dos sócios, após 10 (dez) dias de vigência.

Passou-se, em seguida, a escolha dos membros para comporem os órgãos internos: DIRETORIA EXECUTIVA: Pau'o Alexandre Paradela Hermes, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Av. Barão de Capanema, s/nº, bairro Centro, Capanema - PA, CPF 792.957.622-15 - Presidente; Priscilla dos Santos Cordeiro, solteira, arquiteta, residente e domiciliada na Rua Roberto Camelier, n 202, Ed. Terra Brasilis, ap. 2002, torre Santa Cruz, Bairro Jurunas, Belém-Pa. CPF 795.862.012-87, Vice-Presidente; Sheyla Crystina Oliveira Andrade, solteira, secretária, residente e domiciliada na Rua Antônio Jerônimo, nº 72, bairro Inussun, Capanema - PA, CPF 004.482.382-90- Secretário; Marcelo Augusto Paradela Hermes, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Generalissimo Deodoro, nº 1189, bairro Nazaré, Belém - PA, CPF 935.044.382-15 - Tesoureiro. Todos os eleitos tomaram posse de imediato Por fim, passou-se a deliberar sobre a sede provisória do IDPC-PA será no seguinte endereço: Av. Barão de Capanema, s/nº, bairro Centro, Capanema - PA. Nada mais havendo, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Sheyla Crystina Oliveira Andrade, secretária ad hoc reunião, lavrei o presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

SELO DE SEGURANÇA Nº 000.504.945

SELO DE SEGURANÇA Nº 000.504.945

SELO DE SEGURANÇA Nº 000.504.945

Assinatura manuscrita e rubrica

Assinatura manuscrita e rubrica

Es. Ariethon Banque de Guarnio Filho. Tabelião, cartório e assino. 22 de 09 de 2021

O referido é verdade e dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA Nº 000.504.945, SÉRIE I. Capanema/PA, 07 de outubro de 2021.

Natália Benvegnú Oficial de Registro

SANDERSON DE... ESCRIVÃO



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Cláudia Regina de Souza Barros (Tel. 11.419/2006) EM 24/06/2022 09:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 49607285C64ACCD.86F1B480579E1013.FATDCLF5178F5342.C05CF3880A46E831



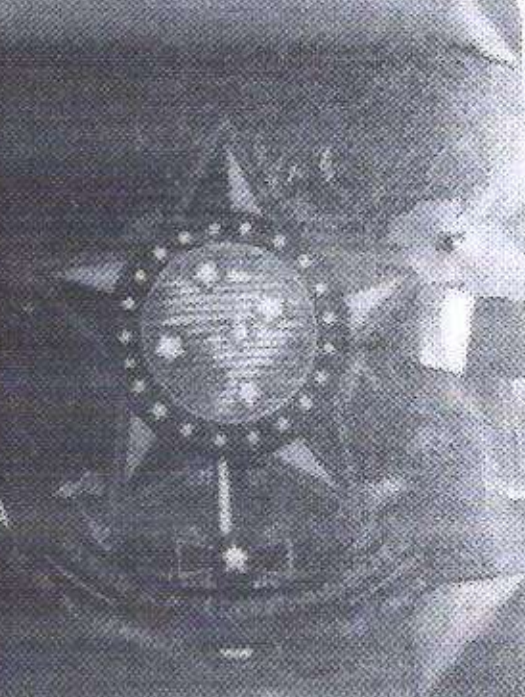
Ministério da Fazenda
Receita Federal

CPF

010.151.832-39

MOISES ALEJANDRO SEGOVIA
LLAMOZAS

22/05/1996



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÃO DE REGISTRO NACIONAL MIGRATORIO



SOBRENOME:
ALEJANDRO SEGOVIA LLAMOZAS

NOME:
MOISES

DATA DE NASCIMENTO:
22/05/1996

FILIAÇÃO:
MARTA EVELIN SEGOVIA LLAMOZAS

NACIONALIDADE:
VENEZUELA

VALIDADE:
09/09/2025

RESIDENTE

RNM

9505243-J

ASSINATURA DO TITULAR

EM 24/06/2022 09:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 49607285C64ACCD.86F.LB48D579E1013.FA7DCLF5178F5342.C05CF3880A46EE31 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Cláudia Regina de Souza Barros (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

Encaminho os autos para ciência e manifestação deste Gabinete, quanto a demanda da Casa Civil.

Att., Lariza Martins

Protocolo/SEJUDH

EM 27/06/2022 22:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7F9B5DEA47EAE8DB.190A1C2DFC6E9B35.C2BE75062880A04F.DE3AD8D15BA180DF ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lariza Perla e Silva Martins (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

À Diretora de Adm. e Finanças

De ordem do Sr. Secretário

Considerando remessa, pela Casa Civil, da presente DEMANDA GOVERNAMENTAL, no Valor Total de **R\$ 3.500.000,00**, tendo por objeto a execução, via celebração de Termo de Fomento, com o Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará – IDPC-PA, do Projeto: “Jovem Empreendedor Paraense”, na localidade de Belém/PA, encaminhamos os presentes autos requerendo as seguintes providências:

1. Manifestação de V. Sa. no sentido de analisar a **viabilidade técnica** do presente projeto a ser possivelmente atendido pela Sejudh. Caso positivo, adotar os procedimentos administrativos cabíveis para atendimento, conforme indicação da Casa Civil (**Seq. 1**), e posterior remessa à DIJUR para manifestação jurídica acerca da demanda supramencionada;
2. Em caso negativo de viabilidade, restituir os autos ao Gabinete para devolutiva à Casa Civil.

Klemer Maciel
Gabinete
Em, 28/06/2022



FOLHA DE DESPACHO

PROTOCOLO ELETRÔNICO: 2022/791886

INTERESSADA: DEMANDA GOVERNAMENTAL CASA CIVIL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCERIA

A NUPLAN / GABSE / GCC / DIJUR / GCC / NUPLAN / GCC / GABSE / DAFIN / NUPLAN / CAFIN / NCI / CAFIN

- Considerando a DEMANDA GOVERNAMENTAL n.º 22EMEN00325 da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, através do Ofício n.º 3657/2022, seq 01 no Valor Total de R\$ 3.500.000,00, tendo por objeto a execução, via celebração de Termo de Fomento, com o Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará – IDPC-PA, do Projeto: “Jovem Empreendedor Paraense”, na localidade de Belém/PA;
- Considerando os autos do processo;
- Considerando o Plano de Trabalho constante dos autos;

Encaminhamento os autos:

1. A **DIJUR**, para análise do Processo, indicando o Termo Jurídico a ser executado, após encaminhar a NUPLAN, considerando a urgência de prazo;

2. **Ao NUPLAN**, informar a Dotação Orçamentária ou para providências de elaborar minuta de ofício a SEPLAD, solicitando Orçamento e Cota;

3. **AO GABINETE**, para:

- Encaminhar o Ofício a SEPLAD solicitando Orçamento e Cota, anexando o Parecer Jurídico;
- Indicar o Gestor do Termo Jurídico;
- Deliberação de autorizar a emissão do Termo Jurídico que vai gerar a despesa, caso autorize, encaminhar a

4. **A GCC**, para:

- Solicitar a entidade as Certidões vencidas se houver, bem como a abertura de Conta Bancária exclusiva para o Termo Jurídico;
- Solicitar ao NUPLAN a Dotação Orçamentária;
- Fazer a Minuta do Instrumento jurídico competente;
- Encaminhar a minuta, a DIJUR para análise;
- Emitir o Instrumento e colher as assinaturas;
- Publicar o Instrumento jurídico no DOE;



FOLHA DE DESPACHO

- Emissão da Portaria do Gestor e publicação no DOE.
 - Encaminhar ao GABSE.
- 5. Ao GABSE**, para deliberações de AUTORIZO do Pagamento da despesa;
- 6. AO NUPLAN**, para criar a fonte detalhada.
- 7. A CAFIN**, para :
- Cadastrar o Termo de Jurídico;
 - Solicitar o diferido para a SEFA,
 - Emissão da Nota de empenho, e
 - Encaminhar para o NCI.
- 8. Ao NCI**, para análise do processo.
- 9. A CAFIN**, para emissão do Pagamento, caso tenha sido autorizado pelo Senhor Secretário.
- 10. Ao GESTOR do Termo :**
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
 - Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- 11. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** para as forma
- I – Avaliar e monitorar a execução das parcerias celebradas pela SEJUDH com organizações da sociedade civil, conforme, a fim de aprimorar os procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento
- II - Monitorar e avaliar a execução dos Planos de Trabalho das parcerias e também por meio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;
- III - Realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão;
- IV – Avaliar e homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitida pela Administração Pública.
- SMJ



FOLHA DE DESPACHO

Em 28/06/2022

M^a de Fátima P.Carvalho

DAFIN

EM 28/06/2022 19:40 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 52D8A97D7E25C8E5.518CF2369B0A5CE8.995947DBE292672C.7F0746AA620C96BC
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria de Fátima Peixoto Carvalho (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

À COJUR

Para análise e manifestação.

Vanessa Cunha
Assessora - DIJUR

Belém, 29 de junho de 2022.

EM 29/06/2022 12:18 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Vanessa Cunha, Farias (Lei 11.419/2006)
(Hora Local) - Aut. Assinatura: 96A75F5980A17F88.1F19A84F3043BCD.31F39E4895E87EAF.42580CD81A18D131



FOLHA DE DESPACHO

AO GABINETE

Considerando o encerramento do exercício vigente, retornamos os autos.

Vanessa Cunha
Assessora - DIJUR

EM 30/12/2022 14:21 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Vanessa Cunha Farias (Lei 11.419/2006)
(Hora Local) - Aut. Assinatura: 91A496D64C725578.78F04F47CB99C296.45B1E1D1240529A2E.DEB5B7B62E40C691



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 118911/119/2022

Contribuinte: INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR
CPF/CNPJ: 21.848.708/0001-77
Inscrição Mobiliária: 432636-1
Inscrição 031/33893/11/66/0257/000/000-98 ()
Endereço TV DOM PEDRO I , 810

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **11:10** horas, do dia **19/10/2022** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : 3ADP.XE20.SYTL.BNML.T6QE

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

COJUR/ DIJUR

Processo n. 2022-791886

Interessada: Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará – IDPC – PA

Data: 29/06/2022

TERMO DE FOMENTO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL COM CONTRAPARTIDA. OBEDIÊNCIA À LEI FEDERAL N. 13.019/2014 E DECRETO ESTADUAL N. 1.835/2017

RELATÓRIO

Versam os autos sobre procedimento administrativo com vistas à elaboração de Termo de Fomento para apoio financeiro as ações do Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará – IDPC PA - com a finalidade de promover o Projeto “JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE” nos municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides/PA.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de apoio financeiro e cronograma de execução;
- b) Plano de Trabalho
- c) Certidões diversas (sq. 01)
- c) Estatuto

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Antes de ingressarmos no mérito da Lei 13.019/2014, torna-se importante destacar que a transferência voluntária de recursos a entidades privadas não caracteriza violação do art.73, inciso VI, alínea “a”, da Lei Federal 9.504/97, havendo precedente do Tribunal Superior Eleitoral através do RESPE n. 282675.

A Lei Federal nº 13.019/2014 definiu novas regras para a celebração de parcerias nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a

solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Para que a Administração possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar quais poderão ser beneficiadas com execução do objeto proposto pelas mesmas, sendo previstos casos de dispensa e inexigibilidade.

Assim, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto. No presente caso, após análise dos autos, contata-se que Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará promove projeto de exercício de políticas sociais visando a educação e o desenvolvimento do ser humano através do conhecimento. Tal projeto consiste na elaboração, confecção e distribuição de cartilhas educativas e de direitos estimulando a prática da cidadania.

Nestes casos, a Lei n. 13.019/2014 preceitua que havendo singularidade do objeto da parceria ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente. Segundo vislumbramos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal n. 13.019/2014 há possibilidade da administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil o termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho. Vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Torna-se válido também destacar o artigo 31 do mesmo diploma legal:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Torna-se perceptível na análise dos autos que existe interesse público na presente parceria em razão da extrema importância do tema e sua total vinculação aos Direitos Humanos, tendo a entidade capacidade técnica necessária para o cumprimento das finalidades ínsitas ao objetivo do instituto.

Quanto a análise do Plano de Trabalho, destacamos os seguintes pontos:

- 1- Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- 2- Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- 3- Viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- 4- Verificação do cronograma de desembolso:

O valor total do desembolso de recursos será realizado em parcela única para atendimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

- 5- Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento de Termo de Fomento para ser avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, feitas as considerações fáticas e jurídica, OPINO pelo prosseguimento do procedimento para que ocorra a conclusão das demais etapas legais e, ao final, ocorra a formalização do termo de fomento com as devidas publicações. É o parecer que encaminho ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

Tiago Brito
Diretor Jurídico

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	22/06/2022	3856/2022	24/06/2022 09:54	2022/791886
Procedência:	GABGOV (Casa Civil)			
Interessado:	Casa Civil da Governadoria			
Assunto:	SOLICITAÇÃO PARLAMENTAR			
SubAssunto:	DEMANDA EXTRAORDINÁRIA ESTADUAL			
Complemento:	DEMANDA GOVERNAMENTAL: PROJETO JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE/BELÉM PI 22DEMG00325.			
Origem:	GABGOV (Casa Civil) - SCDDI - GG1			
Anexo/Sequencial:	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/791886>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 2022/791886

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 28 de setembro, nº 339, Comércio, CEP: 66010-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.895/0001-60, nesta cidade, neste ato representado por seu titular, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, RG nº 3812568 – PC-PA, CPF Nº 517.296.792-34, residente à Travessa Almirante Wandenkolk nº 159 – Ed. Mandarim – Bairro Umarizal, CEP: 66.055-45, Cidade: Belém-PA, doravante denominada **FOMENTADORA** e, do outro lado, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Barão de Capanema nº 940 – Bairro Centro – Capanema-PA, Telefone 98491-7667, CEP nº 68.700-005, inscrita no CNPJ Nº 21.848.708/0001-77, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. **MOISES ALEJANDRO SEGOVIA LLAMAZONAS**, venezuelano, residente e domiciliado à Travessa Gurupá nº 26 – Aptº 101 – Ed. Gurupá – Cidade Velha- CEP nº 66.020-320 - Belém-PA, portador do RG V595243J – PF/CRNM, CPF 010.151.832-39, denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para que a FOMENTADA preste serviços para efetivação do Plano de Trabalho denominado “**JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE**”, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público previsto nos arts. 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014, observadas as normas e disposições estabelecidas nas demais normas pertinentes:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Execução do Projeto “**JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE**” com o objetivo de realizar uma política de incentivo aos jovens no que se refere ao ingresso no mercado empreendedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A SEJUDH repassará à **FOMENTADA** a quantia de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)** para a realização integral do objeto do presente Termo. A entidade **FOMENTADA** em **CONTRAPARTIDA** repassará o valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** a complementar o presente Termo, no total de R\$ 3.555.000,00 (três milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 – Os recursos financeiros relativos ao repasse à **FOMENTADA** serão depositados em conta bancária específica vinculada ao presente Termo, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

3.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, conforme plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá **vigência de 30/06/2022 a 31/12/2022**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período por meio de termo aditivo, diante do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste **TERMO** correrão por conta do orçamento, conforme segue:

AÇÃO: 188814
Plano de Trabalho 14.422.1500.8814.0000
Plano Interno: 22DEMG00325
Natureza de Despesa: 335041
Fonte: 0101
Valor Estimado: R\$ 3.500.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – Da Fomentada

6.1.1 Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do **Termo de Fomento**;

6.1.2 Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

6.1.4 Fornecer dados complementares a **SEJUDH**, sempre que solicitado;

6.1.5 Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

- 6.1.6 Excluir a **SEJUDH** de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto contido na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 6.1.7 Prestar contas do valor recebido e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
- 6.1.8 Dar ampla publicidade divulgando sempre que possível as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.1.9 É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos deste Termo;
- 6.1.10 Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- 6.1.11 Arcar com as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da **FOMENTADA** no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a **SEJUDH**, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.1.12 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 6.1.13 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SEJUDH, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;
- 6.1.14 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo dentro do período de vigência do mesmo;
- 6.1.15 Submeter previamente à SEJUDH qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 6.1.16 Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a SEJUDH possa realizar supervisões;
- 6.1.17 Efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;
- 6.1.18 Permitir o livre acesso de servidores da SEJUDH e dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, correspondentes aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 6.1.19 Manter registros dos eventos realizados por este Termo;
- 6.1.20 Apresentar relatório da atividade à SEJUDH;
- 6.1.21 Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 6.1.22 Obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014, conforme cláusula treze.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

6.1.23 Assumir a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração.

6.2 – Da Fomentadora

6.2.1. Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

6.2.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo;

6.2.3. Transferir à FOMENTADORA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

6.2.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo, comunicando à FOMENTADORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

6.2.5. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho;

6.2.6. Indicar técnico para o acompanhamento e supervisão da execução do presente Termo. O referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado;

6.2.7. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados nos art. 63 a 72 da Lei 13.019/14 e art. 55 a 73 do Decreto Est. 1.835/17, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços acordados;

6.2.8. Notificar a FOMENTADA quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no art. 63 a 72 da Lei 13.019/14 e art. 55 a 73 do Decreto Est. 1.835/17.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - Do GESTOR

7.1.1 - O Gestor do presente termo, que deverá ser designado por Portaria a ser publicada na imprensa oficial, será a servidora **VANESSA CUNHA FARIAS - matrícula 57220877** que terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a Comissão:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

- c) Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- e) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

7.2 – Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

7.2.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pelas Portaria n. 567/2021 -SEJUDH, de 11 de junho de 2021, publicada no DOE n. 34.610, de 14 de junho de 2021, composta pelos servidores **DAMÁSIO ALVES DOS SANTOS** - matrícula 55586314/1; **PRISCILLA MENDES TAVEIRA DA SILVA** - matrícula 57217096/1; **LILIAN DA SILVA DE OLIVEIRA PENA** - matrícula 57202922/1, **FABIANO SCHERER DE SOUSA COELHO** – matrícula 5922321/2 5 e **MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO CARVALHO** – matrícula 181366/2, terá como atribuições, realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros; homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

7.2.1.1 – O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria deverá conter os seguintes itens:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles internos.

7.2.2 Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão por fatos inverídicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 – Da SEJUDH

a) responder solidariamente com o Gestor e a Comissão por fatos considerados inverídicos.

8.2 - Da Fomentada

- a) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais rela-

[Handwritten signature]
5



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

cionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.2 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e en-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

tidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

10.1.4. - A sanção estabelecida no item 9.1.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora **VANESSA CUNHA FARIAS** e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 - Quando da rescisão ou da denúncia deste Termo de Fomento, a FOMENTADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL, no Banco do Pará S.A., em favor da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEJUDH, por meio de guia de arrecadação estadual (DAE):

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros não utilizados;
- II. o valor total transferido pela SEJUDH, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- III. quando não for executado o objeto do Plano de Trabalho, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
- IV. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- V. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.
- VI. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A SEJUDH providenciará a publicação deste termo na forma de extrato, nos termos da legislação vigente, após a sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Projeto “**JOVEM EMPREENDEDOR PARANENSE**”.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme as partes a seguir firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 30 de junho de 2022.

VALBÊTÂNIO BARBOSA MILHOMEM
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

MOISES ALEJANDRO SEGOVIA LLAMAZONAS
INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO
CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ

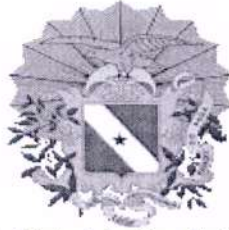
Testemunhas:

1ª	CPF:
2ª	CPF:

DOE nº:

DATA: ___/___/___

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lariza Perla e Silva Martins (Lei 11.419/2006)
EM 30/12/2022 15:04 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9CA44E496CECDA58.A909F348E8086526.F1055CF11D10251C.B638841D2E66E70



Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

Processo: 2022/791886

Assunto: Termo de Fomento

Data: 30/06/2022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Neste ato, venho **AUTORIZAR** a continuidade dos presentes autos.

VALBER MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lariza Perla e Silva Martins (Lei 11.419/2006)
EM 30/12/2022 15:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9D5956585A5D59A.0EFAE6A7B469DF5.054669CB6D634CBB.2A36C85420ABEA53

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Núcleo de Planejamento

PROCESSO: 2022/791886
ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Termo de Fomento n. 06/2022

Ao Gabinete,

Informo dotação orçamentaria, assim como pre-empenho (ND), com recursos do **TESOURO**, inseridos no **Projetos/Atividades: 8814 - IMPLEMENTAÇÃO DO PARÁ JOVEM**, conforme os autos do processo.

AÇÃO: 278692
PTRES: 188814
PlanoInterno: 22DEMG00325
Natureza de Despesa: 335041
Fonte: 0101011080
Valor total: R\$ 3.500.000,00
Pre-empenho: 2022ND1462

*ND01473
NE01585
NL02882
OB01761*

Belém (PA), 04 de agosto de 2022.

Vania Marques
Vania Marques

COORDENAÇÃO
NUPLAN

Rua 28 de Setembro n° 339, Campina. CEP: 66.010-100.
Belém - PA.



Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PROCESSO: 2022/791886
ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO Nº06/2022
DATA: 04/08/2022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a regular tramitação pelos setores competentes, estando os presentes autos instruídos conforme exigências legais previstas para celebração de instrumento de Termo de Fomento, dentre elas:

- Manifestação jurídica;
- Documentações e Certidões negativas da entidade executora;
- Justificativa de inexigibilidade de Chamamento Público e publicação de extrato no DOE;
- Dotação orçamentária; e
- Termo de Fomento assinado pelas partes.

RESOLVO:

AUTORIZAR o repasse de recursos previsto no **Termo de Fomento nº 06/2022**, no **Valor Total de R\$3.500.000,00**, em favor da entidade executora Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor - IDPC, devendo a **Gerência de Contratos e Convênios** anexar publicação do instrumento no DOE e proceder à remessa direta dos autos à **CAFIN** para procedimentos cabíveis do repasse de recursos ora autorizado.

VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e
Direitos Humanos

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 1173 de 14 de dezembro de 2022- CONCEDER: 30 dias de Licença Prêmio ao servidor: José Maria Trindade Santo, mat:5738725/2, cargo:monitor, triênio: 2008/2011, com gozo no período 02.01.23 a 31.01.23.

PORTARIA Nº. 1169 de 14 de dezembro de 2022- CONCEDER: 30 dias de Licença Prêmio à servidora: Dilma Guimarães D' Almeida, mat:54195575/1, cargo:monitor, triênio: 2014/2017, com gozo no período 16.01.23 a 14.02.23.

PORTARIA Nº. 1168 de 14 de dezembro de 2022- CONCEDER: 30 dias de Licença Prêmio a servidora: Maria Lilian Cristina Ramos Marinha, mat:57200389/1, cargo:monitor, triênio: 2014/2017, com gozo no período 01.01.23 a 30.01.23.

PORTARIA Nº. 1166 de 14 de dezembro de 2022- CONCEDER: 30 dias de Licença Prêmio a servidora: Arlene Brito de Moraes, mat:54195579/1, cargo:psicólogo, triênio: 2012/2015, complemento, com gozo no período 16.01.23 a 14.02.23.

PORTARIA Nº. 1165 de 14 de dezembro de 2022- CONCEDER: 30 dias de Licença Prêmio a servidora: Regina Lúcia Santana Carvalho, mat:54193988/1, cargo:psicólogo, triênio: 2011/2014, complemento, com gozo no período 15.01.23 a 13.02.23.

PORTARIA Nº. 1164 de 14 de dezembro de 2022- CONCEDER: 30 dias de Licença Prêmio a servidora:Alessandra do Socorro Trindade Borges Pereira, mat:55588499/1, cargo:monitor, triênio: 2010/2013, complemento, com gozo no período 02.01.23 a 31.01.23.

Protocolo: 888587

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº1160/2022-GP-GEMPS de 06 de dezembro 2022

TRANSFERIR gozo de férias Regulamentares da servidora abaixo relacionada de:por necessidade de trabalho:

Nome	Transferência	PORT.	Nº DOE
Adriana Cristina Almeida Duarte	De: 01/12/2022 a 30/12/2022	938/22	35.155 de
	Para: 16/12/2022 a 14/01/2023		19/10/2022
Adriana Santos da Silva	De: 05/12/2022 a 03/01/2023	938/22	35.155 de
	Para: 16/01/2023 a 14/02/2023		19/10/2022
Viviane de Cassia Soares Cunha	De: 02/01/2023 a 31/01/2023	1008/22	35.181 de
	Para: 16/01/2023 a 14/02/2023		09/11/2022
Anderseni Clayton Jati da Costa	De: 01/12/2022 a 30/12/2022	938/22	35.155 de
	Para: 01/06/2023 a 30/06/2023		19/10/2022
Márcia Cristina Correa Queiroz	De: 01/01/2023 a 30/01/2023	1008/22	35.181 de
	Para: 16/01/2023 a 14/02/2023		09/11/2022
Elisângela de Cacia Soares Costa	De: 02/01/2023 a 31/01/2023	1008/22	35.181 de
	Para: 01/02/2023 a 02/03/2023		09/11/2022
Everaldo Costa Vasconcelos	De: 01/12/2022 a 30/12/2022	938/22	35.155 de
	Para: 01/01/2023 a 30/01/2023		19/10/2022

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOE 35218 DE 14/12/2022

Ordenador Responsável:Luiz Celso da Silva.

Protocolo: 888197

OUTRAS MATÉRIAS

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS-15/12/2022

A FASEPA REGISTRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA DE 10 DIAS, PARA 25 DIAS, A PARTIR DA EMISSÃO DA OB, REFERENTE A PORTARIA 544/2022(SUPRIMENTO DE FUNDOS), DO PROCESSO 1255701/2022, PUBLICAÇÃO 864029/2022,ELEMENTO DE DESPESA 339030 NO VALOR DE R\$1.000,00(HUM MIL REAIS), AGENTE SUPRIDO ROSINEIDE SILVA DAS NEVES, MATRICULA 54187904/ 1

ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ CELSO DA SILVA

Protocolo: 888186

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA

✓ **PORTARIA Nº 817 de 27 de setembro de 2022**
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE: Designar a servidora VIVIANA COSTA FERNANDEZ - matrícula 5567190/4 para exercer a função de GESTORA do Termo de Fomento nº 12/2022 celebrado com o ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO GUA-

MÁ, Processo nº 2022/1227744.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888337

✓ **PORTARIA Nº 813 de 19 de setembro de 2022**
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE:

Designar a servidora TILENE RENATA BATISTA DE ALMEIDA - matrícula 5959037/1 para exercer a função de GESTORA do Termo de Fomento nº 08/2022 celebrado com a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA ESPERANÇA, Processo nº 2021/1008647.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888322

✓ **Errata nº 812 de 04 de agosto de 2022**
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONSIDERANDO: A necessidade de gestão qualificativa dos contratos administrativos vinculados a essa Secretária.

CONSIDERANDO: Que a Administração Pública tem direito/dever de resguardar os princípios constitucionais que regem os entes/entidades públicas, possuindo inclusive autonomia para reavaliar e anular os seus próprios atos, visando dar maior eficiência.

CONSIDERANDO: portaria que nomeou o servidor (a) (a) Vanessa Cunha Farias - matrícula 5722087/7.

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 361 de 22/06/2022.

2. Designar o (a) servidor (a) INGRIDE KARIME SOARES DIAS, matrícula nº 5958837/ 1 para exercer a função de GESTORA (O) do Termo de Fomento nº 07/2022 celebrado com o INSTITUTO CULTURAL AMAZÔNIA DE AMANHÃ ICAA, Processo nº 2022/638608.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888311

✓ **PORTARIA Nº 815 de 19 de setembro de 2022**
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE: Designar o servidor ANTONIO AUGUSTO VULCÃO GAMA - matrícula 40371/1 para exercer a função de GESTORA do Termo de Fomento nº 10/2022 celebrado com a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL APOIO À MULHER PARAENSE - IDESAMP, Processo nº 202/1118749.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888310

✓ **PORTARIA N. 818 de 22/06/2022**

GESTOR DO TERMO DE FOMENTO N. 09/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE:

CONSIDERANDO: A necessidade de gestão qualificativa dos contratos administrativos vinculados a essa Secretária.

CONSIDERANDO: A PORTARIA Nº 361 de 31 de junho de 2022 que nomeou o servidor Vanessa Cunhas Farias, matrícula nº 5722087/7,

RESOLVE: 1) Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 361 de 22/06/2022.

2) Designar o (a) servidor (a) ANTONIO AUGUSTO VULCÃO GAMA - matrícula 40371/1 para exercer a função de GESTORA (O) do Termo de Fomento nº 09/2022 celebrado com a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO À MULHER PARAENSE - IDESAMP, Processo nº 2022/1118667.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888325

✓ **PORTARIA Nº 816 de 27 de setembro de 2022**
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE: 1º Designar a servidora TILENE RENATA BATISTA DE ALMEIDA - matrícula 5959037/1 para exercer a função de GESTORA do Termo de Fomento nº 11/2022 celebrado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA DO ANANIN - ASBEA, Processo nº 2022/1227070.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 888332

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR: Valeriano Pereira e silveira (Lei nº 11.493/2006) Nº 30/12/2022 15:08 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BC289D4F88ACC979.296E2E667D10975C.123F588D41Feb5B7.3589DD2F8189C657

Table with 4 columns: Name, Date 1, Date 2, Date 3. Lists names and dates from Antonio Sergio Ferreira de Lima to Max Alan Barros do Nascimento.

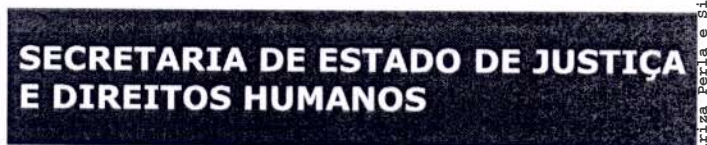
Table with 4 columns: Name, Date 1, Date 2, Date 3. Lists names and dates from Maximiliano Mesquita Moura to Vania Queiroz Costa Souza Ribeiro.

PORTARIA Nº 692/2022-GAB/GEMPS DE 29 DE JULHO 2022
CONCEDER 30(trinta) dias de Férias Regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

Table with 3 columns: NOME, P.AQUIS, GOZO DE FÉRIAS. Lists Sintia Giselle Moreira Menezes.

Ordenador Responsável: Luiz Celso da Silva

Protocolo: 83573



PORTARIA

PORTARIA Nº 453 DE 30 DE JUNHO DE 2022
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora VANESSA CUNHA FARIAS - matricula 5722087 para exercer a função de GESTORA do Termo de Fomento nº 06/2022 celebrado com o INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ, Processo nº 2022/791886.

Art. 2º São atribuições da GESTORA:
I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
V. emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FOMENTADA que trata o art. 62, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Protocolo: 835653

PORTARIA Nº 454 DE 30 DE JUNHO DE 2022
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2022

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora VANESSA CUNHA FARIAS - matricula 57220877 para exercer a função de GESTORA do Termo de Fomento nº 05/2022 celebrado com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO À MULHER PARAENSE - IDESAMP, Processo nº 2022/791927.

Art. 2º São atribuições da GESTORA:
I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Identificador de autenticação: 1D038287F81F68E470290A75E76ACB9E

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/791886 Anexo/Sequencial: 14

EM 30/12/2022 15:13
ABSTINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lariza Perla e si.Pa. Martins (Lei 11.419/2006)
Assinatura: D9B44CIAA839F58C.F5FE6C539093476.9BBA63FAF38AA75.33A83A107EC943F8



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Errata nº 811 de 04 de agosto de 2022
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CONSIDERANDO: A necessidade de gestão qualificativa dos contratos administrativos vinculados a essa Secretária.

CONSIDERANDO: Que a Administração Pública tem direito/dever de resguardar os princípios constitucionais que regem os entes/entidades públicas, possuindo inclusive autonomia para reavaliar e anular os seus próprios atos, visando dar maior eficiência.

CONSIDERANDO: A portaria nº 453 de 22 de junho de 2022 que nomeou o servidor (a) (a) Vanessa Cunha Farias - matrícula 57220877.

RESOLVE:

- 1) Tornar sem efeito a portaria nº 453 de 22 de junho de 2022.
- 2) Designar o (a) servidor (a) **GISELLE BORGES DA SILVA RAMOS**, matrícula nº 57201701/ 6 e **ANGELICA CRISTINA ORTIZ ELMESCANY**, matrícula nº 54185870/3 para exercer a função de GESTORA (O) do Termo de Fomento nº 06/2022 celebrado com o **INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ - IDPC**, Processo nº 2022/791886.

Art. 2º São atribuições da GESTORA:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
- IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V. emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FOMENTADA que trata o art. 62, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM

Secretário de Estado de Justiça e Direitos

Identificador de autenticação: 1D03828.7F61.F85.E70290A75F76ACB87E

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sigetemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/791886 Anexo/Sequencial: 14



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

O **SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Autorizar as publicações para efetivação do Termo de Fomento 06/2022 e designar o servidor **VANESSA CUNHA FARIAS** - matrícula 3171719/2 para exercer a função de GESTOR do Termo de Fomento nº 06/2022 celebrado com o **Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará - IDPC**, Referente Processo nº 2022-791886.

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 2022-791886

Fundamento legal: lei federal 13.019/2014

Fomentadora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH, CNPJ/MF nº 05.054.895/0001-60

Fomentada: **Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará - IDPC**

CNPJ Nº 21.848.708/0001-77, representado pelo Diretor - Presidente, Sr. MOISÉS ALEJANDRO SEGOVIA LLAMAZONAS, CPF 010.151.832-39

OBJETO: Execução do **PROJETO JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE** o qual consiste na realização de palestras, cursos e orientações para jovens visando as possibilidades existentes no mercado com foco no empreendedorismo paraense.

Dotação Orçamentária:

PTRES: 188814

Plano de Trabalho: 14.422.1500.8814.0000

Plano Interno: 22DEMG00325

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor: R\$ 3.500.000,00

Vigência: 10/2022 até 12/2022 30/06/2022 a 31/12/2022

Data da assinatura: 19/07/2022 30/06/2022

Ordenador: SR. VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM - SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAR PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO nº 06/2022**

PROCESSO: 2022/791886

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS -
SEJUDH

CONVENENTE: IDPC-PA Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do
Estado do Pará

CNPJ Nº 21848708-0001.77

OBJETO: Execução do **PROJETO JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE** com principal objetivo de despertar no público alvo a educação financeira para saber administrar, poupar e investir através de conhecimentos de economia, bem como a utilização da criatividade. O projeto **será realizado por meio de palestras, cursos e orientações para jovens visando as possibilidades existentes no mercado com foco no empreendedorismo** conforme previsão expressa no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PTRES: 188814

Plano de Trabalho: 14.422.1500.8814.0000

Plano Interno: 22DEMG00325

Natureza de Despesa: 335041

Fonte: 0101

Valor: R\$ 3.500.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Governamental nº 1.853/2017 que regulamenta a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica ser realizada sem chamamento público porque a administração pública poder dispensá-lo no caso de atividade vinculada a serviço de educação, bem como em razão das metas somente serem atingidas por uma entidade específica em razão da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil devidamente autorizada em lei na qual é identificada expressamente a entidade beneficiária.

Vejamos os dispositivos citados:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da



parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

JUSTIFICATIVA: A Lei 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A regulamentação desta lei foi efetivada pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.726, de 27/04/2016.

Salvo em casos de dispensa, inexistência e emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, o Chamamento Público é o procedimento preliminar destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

Assim, de acordo com a especificidade da Lei 13.019/2014 quanto a inexistência do chamamento público, ato respaldado pelo Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Governamental nº 1.835/2017, o **IDPC-PA Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará** encontra-se devidamente regular para execução do **PROJETO JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE** com principal objetivo de despertar no público alvo a educação financeira para saber administrar, poupar e investir através de conhecimentos de economia, bem como a utilização da criatividade. O projeto **será realizado por meio de palestras, cursos e orientações para jovens visando as possibilidades existentes no mercado com foco no empreendedorismo** conforme previsão expressa no Plano de Trabalho.

A Formalização da parceria com o **IDPC-PA Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará** segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas. O Plano de Trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi devidamente analisado e aprovado. Por fim, Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexistência de chamamento público, prevista nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos DECLARO A INEXISTÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar parceria, por meio de TERMO DE FOMENTO com o **IDPC-PA Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor do Estado do Pará**, tendo como objeto a transferência de recursos no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) conforme Plano de Trabalho anexo. A forma de pagamento será mediante parcela única.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Belém, 20 de julho 2022

30 DE JUNHO DE 2022


Valbetanio Barbosa Milhomem

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH

EM 30/12/2022 15:14 (Hora Local) - Aut. Assinatura: CC78C1DE4AE8E1B4E.03508E0F3DCD180C.6639E0C9CC43BF7C.D1AF45B69C5B7D7
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lariza Perla e Silva Martins (Lei 11.419/2006)



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Portaria nº 453 de 30 de junho de 2022
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022

O **SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VANESSA CUNHA FARIAS** - matrícula 57220877 para exercer a função de GESTORA do Termo de Fomento nº 06/2022 celebrado com o **INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ**, Processo nº 2022/791886.

Art. 2º São atribuições da GESTORA:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
- IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V. emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FOMENTADA que trata o art. 62, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Portaria nº 453 de 30 de junho de 2022
GESTOR DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022

O **SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei 7.029/2007 e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VANESSA CUNHA FARIAS** - matricula 57220877 para exercer a função de GESTORA do Termo de Fomento nº 06/2022 celebrado com o **INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ**, Processo nº 2022/791886.

Art. 2º São atribuições da GESTORA:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
- IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V. emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FOMENTADA que trata o art. 62, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

COMUNICA-MENSAGENS,ADMMSG,CONMSG (CONSULTA MENSAGEM)
Data: 05/08/2022 Hora: 10:51:35 Usuario: NATHACHI
Mensagem: 2022019069 Emissora 180101 SEC.DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMA
de 04/08/2022 as 16:57 por ALEXANDRE DE SOUSA TEIXEIRA DA COSTA Pag. 01/01
Assunto: INCLUSÃO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO
Texto : BOA TARDE!

SOLICITO A INCLUSÃO DO SEGUINTE DOMICÍLIO BANCÁRIO:

NOME: INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ -
IDPC
CNPJ:21.848.708/0001-77
BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1686-1
C. CORRENTE: 35.127-X

ATT,

ALEXANDRE TEIXEIRA
COORDENAÇÃO FINANCEIRA
TEL.:98281-1082.

requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acesso.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s) corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

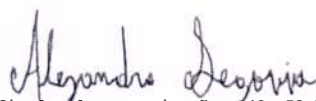
O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 994.149 em 20/10/2021, que integram este contrato, e também com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s) corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para



Identificador de autenticação: 149BE58.7304.A10.582FFBCBE61C64DC5B

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/791886 Anexo/Sequencial: 18



Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

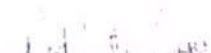
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

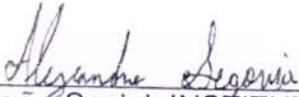
Local e data
BELEM (PA), 30/06/2022

Contratado

Diretoria de Meios de Pagamentos e Serviços


Rodrigo Felipe Afonso
Diretor

Proponente/Contratante



Razão Social: INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PA
CNPJ: 21.848.708/0001-77

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lariza Perla e Silva Martins (Lei 11.419/2006)
EM 30/12/2022 15:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 040555C8650EE753.0D6837D05E18B7F5.DF909976026B24AC.5E29B80E37E055B4



Ao Banco do Brasil S.A.

Nome INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PA		
CNPJ 21.848.708/0001-77	Agência 1686-1 EMPRESA MARAJOARA	
Conta 35126-1	Cidade BELEM	UF PA

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifa avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO
- ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
- Modalidade: CESTA DE BENEFÍCIOS EMPRESA 1
Dia para débito: 5

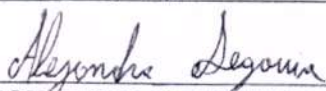
DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso à sua Conta-Corrente através da Internet.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA

Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade CESTA DE BENEFÍCIOS EMPRESA 1, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 5.

Local e data
BELEM (PA), 30 Junho de 2022


INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PA
CNPJ: 21.848.708/0001-77

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Alexandre Segura Perle e Silva Marinho (Lei 11.419/2006) Nº do Documento: 04059556650EE753.068637D05E18B4E5.DF909976026B24AC.982980E32805594 EM 30/12/2022 15:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 04059556650EE753.068637D05E18B4E5.DF909976026B24AC.982980E32805594

Autorização para Consulta ao SCR

Autorizo(amos) o conglomerado Banco do Brasil S.A. a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu(nosso) nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - Bacen, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

Estou(amos) ciente(s) de que:

- a) o SCR tem por finalidades prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito;
- b) poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso) nome no SCR por meio do sistema Registrato do Banco Central do Brasil - Bacen;
- c) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, deverão ser dirigidas ao Banco do Brasil - BB, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, quando o BB tiver sido o responsável pelo envio das informações ao SCR;
- d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de minha(nossa) prévia autorização;
- e) o Conglomerado Banco do Brasil é obrigado a enviar para registro no SCR/Bacen as informações sobre operações de crédito, definidas pelo próprio Bacen por meio de regulamentação interna, contratadas e as serem contratadas por mim(nós);
- f) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br, ou do Banco do Brasil: www.bb.com.br.

Local e data

BELEM (PA), 30 de junho de 2022. .

Alfonso Segorin

Nome: INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PA
CPF: 21.848.708/0001-77

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001*, 0800.729.0001 ou (PJ) 0800.979.0909;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.



Cliente

Razão Social

INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PA

CNPJ

21.848.708/0001-77

MCI

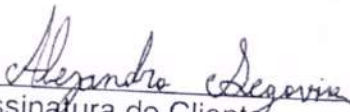
520.540.023

Em cumprimento às normas do Banco Central do Brasil declaro que a minha relação de negócios com esse Banco tem o seguinte propósito e natureza:

- realizar movimentações financeiras em conta-corrente e/ou conta investimento e/ou conta de poupança
- realizar aplicações financeiras (ex.: fundos de investimento, CDB, ações)
- realizar empréstimos ou financiamentos
- utilizar cartão de crédito
- realizar operações de câmbio
- contratar seguros e/ou previdência e/ou títulos de capitalização

Local e data

BELEM (PA), 30/06/2022


Assinatura do Cliente

___ COMUNICA-MENSAGENS,ADMMSG,CONMSG (CONSULTA MENSAGEM) _____
Data: 05/08/2022 Hora: 10:51:06 Usuario: NATHACHI
Mensagem: 2022019064 Emissora 180101 SEC.DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMA
de 04/08/2022 as 16:42 por ALEXANDRE DE SOUSA TEIXEIRA DA COSTA Pag. 01/02
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DIFERIDO
Texto : BOA TARDE!

DE ORDEM DA SENHORA COORDENADORA FINANCEIRA DA SEJUDH, SOLICITO DIFERIDO PARA ATENDER A SEGUINTE DEMANDA GOVERNAMENTAL, CONFORME ABAIXO:

PROCESSO: 2022/791886
CREDOR: INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ
- IDPC
CNPJ: 21.848.708/0001-77
DEMANDA: TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022
PROJETO: JOVEM EMPREENDEDOR PARAENSE
FONTE: 0101011080
PI: 22DEMG00325
VALOR: R\$ 3.500.000,00
UG: 180101

ATT,

ALEXANDRE TEIXEIRA
COORDENAÇÃO FINANCEIRA
TEL: (91)98281-1082

___ SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) _____
CONSULTA EM 11/08/2022 AS 10:15 USUARIO : NATHACHI
DATA EMISSAO : 05AGO2022 DATA LANÇAMENTO : 05AGO2022 NUMERO : 2022OB01761
UNIDADE GESTORA : 180101 - SEC.DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO SENADOR LEMOS
CNPJ/CPF/UG : 21848708000177 - INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDO
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 01686 CONTA CORRENTE : 35127X
MARAJOARA

PROCESSO : 2022/791886. VALOR : 3.500.000,00
FINALIDADE : REPASSE PARA ATENDER AO TERMO DE FOMENTO Nº06/2022.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	NATUREZA	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
700414	2022NE01585	333504199	0101011080		3500.000,00
701977					3500.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2022RE00362

LANCADO POR: ALEXANDRE DE SOUSA TEIXEIRA DA COSTA EM: 05AGO2022 AS: 13:31

___ SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) _____

CONSULTA EM 11/08/2022 AS 10:13 USUARIO: NATHACHI
UNIDADE GESTORA : 180101 - SEC.DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA
FAVORECIDO : 21848708000177 - INSTITUTO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR

OP	DATA	UG	GESTAO	DOCUMENTO	V A L O R	BCO	CONTA	SIT
01	05/08	180101	00001	20220B01761	3.500.000,00	037	UNICA	EV

EM 30/12/2022 15:21 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E714B1BF77A24271.5A86134E04EF59B1.CF241B2FFBACB402D.45CCA725FFE79518 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lariza Perla e Silva Martins (Lei 11.419/2006)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo Nº 2022/791886 (Termo de Fomento nº06/2022)

Em análise de conformidade do repasse (de R\$ 3.500.000,00) realizado em favor da entidade Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor - IDPC foram conferidos as seguintes documentações e atos administrativos:

- Ofício Nº 3856/2022 CCG (seq.0);
- Proposta de Termo de Fomento (seq.0) da entidade Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor - IDPC ao Projeto “Jovem Empreendedor Paraense”;
- Cronograma de Execução (seq.0) da Etapa I do Projeto “Jovem Empreendedor Paraense”;
- Documentação de Habilitação da IDPC (seq.0 e 00);
- Relação dos Dirigentes da Entidade (seq.00);
- Declaração da entidade Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor - IDPC (seq.00) em Cumprimento do Lei Nº 13.019/2014;
- Declaração da entidade Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor - IDPC (seq.00) em Cumprimento do Decreto Nº 1.835/2017;
- Declaração de Experiência da entidade Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor - IDPC (seq.00);
- Declaração de Funcionamento da entidade Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor - IDPC (seq.00);
- Solicitação da SEJUDH (seq.00) à disponibilização de orçamento e quota da Demanda Governamental, no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e meio de Reais) - Etapa I – Projeto: “Jovem Empreendedor Paraense”.
- Manifestação Jurídica N.º __/2022 (seq.00) favorável à celebração do Termo de Fomento;
- Dotação Orçamentária apresentada pelo NUPLAN (seq.0) para atender ao plano de trabalho do projeto supracitado;
- Justificativa de inexigibilidade de chamamento público (seq.0) publicada em DOE (seq.0);
- Termo de Fomento Nº 06/2022 (seq.0) devidamente assinado entre as partes e publicado em DOE (seq. 0);
- Dotação Orçamentária apresentada pelo NUPLAN (seq.0) para atender ao repasse à Entidade executora Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor - IDPC;
- Autorizo Expresso do Ordenador de Despesas (seq.0) ao repasse à entidade para execução da Demanda Governamental no Valor de R\$ 3.500.000,00;

Primeiramente, antes de analisarmos os documentos obrigatórios do presente termo, é de bom alvitre ressaltar a vedação eleitoral descrita no art. 73, VI, lei nº9.504/94, a qual estipula que:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; [...]

No caso em comento, ao analisarmos o plano de trabalho juntada pela entidade, percebe-se que o mesmo obedece as regras de exceção descritas no artigo mencionado.

Ademais, ao analisarmos as declarações da entidade, verificou-se dúvidas sobre quem assinou os documentos mencionadas, sendo assim está NCI recomenda que seja oficiado ao Instituto Fênix Família – FENIX, para proceder a regularização da assinatura.

Por fim, diante dos trâmites e documentos acima elencados, este NCI atesta conformidade à Execução Financeira processada para atender ao repasse em favor da entidade executora Instituto de Defesa e Proteção do Consumidor - IDPC, no Valor de R\$3.500.000,00.

Neste termos
Pede e espera deferimento.

Belém, 15 de agosto de 2022

JESSICA MACHADO
COORDENADORA DO NCI



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH

DESPACHO

PROCESSO Nº: 2022/791886

ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO 06

Considerando: Ofício da casa civil; projeto, Estatuto da entidade com as alterações contratuais e documentos de identificação pessoal do Presidente da entidade; declarações obrigatórias da lei nº13019/2014; certidões; (seq. 01,2,8).

Considerando: parecer jurídico; autorização do ordenador de despesa; dotação orçamentária; publicações da inexigibilidade de chamamento publico, justificativa, minuta de fomento e portaria de nomeação do gestor (seq. 9,10, 11,12,13,14,15 e 21).

Considerando: Execução financeira (seq.19).

Considerando: ficha dos dados bancários da entidade; e análise de conformidade do Núcleo de Controle Interno – NCI (seq. 17,18 e 20).

RESOLVE:

Encaminhar os presentes autos para gestor nomeado para fiscalizar o termo de fomento, conforme determinado pela portaria.

VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM
Secretário de Estado - SEJUDH



FOLHA DE DESPACHO

Ao gestor, SRAS GISELE e ANGÉLICA, para ciência e providências.

Lariza Martins
Gabinete/Sejudh

EM 11/01/2023 11:45 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 786204CE6D5AA912.234FA9DF2BACA53.6BF19EE53CFA098.66239C2D372CFDD
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Lariza Perla e Silva Martins (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

AO DCDH,

Assunto: Análise dos autos.

Como trata-se de um processo anterior à minha gestão (ano de 2022), encaminho os autos para análise e possível arquivamento, se couber nesse caso.

Carol Lobato – Coordenação Cidadania

Belém/PA, 05/06/2023.

EM 05/06/2023 10:29 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F5E38D1F61FBC57C.FD5A553EF7CC9E5A.79576940E07AE944.59993357C4074D706
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Rísonaide Carol Pinheiro Lobato (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

À DAFIN,

Seguem os autos para análise e deliberações conforme despacho exarado na sequencial 22.

Em: 13/06/2023

Cordialmente,

Renata Hage
Diretora de Justiça.



FOLHA DE DESPACHO

À CAFIN/ EXCONT

Encaminhamos para análise e manifestação.

Em:13/06/2023

Rosiane Terra
Diretora Administrativa Financeira

EM 13/06/2023 14:18 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: ROSIANE ANDRADE TERRA (Lei 11.419/2006)
(Hora Local) - Aut. Assinatura: CAAB7FCD8E866EF42.6D412146B44F1592.1E864E6ACECAD9C.AE8A9D1A31866313



FOLHA DE DESPACHO

À EXCONT,

Encaminhamos para manifestação .

Sirhan Siqueira
Coordenador Financeiro